

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus
Estado de Pernambuco

LEI Nº 101/2002.



EMENTA: Dispõe sobre o prazo para revisão do PPA e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2003 a 2005 será encaminhado ao Poder Legislativo até trinta de setembro de 2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2002.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito



§ 4º - Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

Art. 58 - Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor acumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às contas de construção.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor das subempreitadas e dos materiais de construção proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou comprometidas, observado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 2º - Consideram-se também comprometidas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens e serviços adquiridos, inclusive terrenos.

§ 3º - A apuração proporcional da base de cálculo será feita individualmente, por obra, de acordo com o Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias.

§ 4º - Quando não forem especificadas, nos contratos, os preços das frações ideais de terrenos e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da divisão do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 59 - Nos serviços de demolição de prédios considera-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro ou em material proveniente da demolição.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.



Art. 60 - Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou em outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverá ser observadas a seguinte regra: se as atividades forem tributadas com alíquota diferente ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações, por atividade, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeitas à alíquota mais elevada sobre o movimento econômico total.

Art. 61 - A apuração do preço será com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 62 - As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela do anexo I desta Lei.

Art. 63 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

III - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exhibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

IV - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

V - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

VI - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 64 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento poderá ser procedido por uma comissão municipal composta, no mínimo, por 3 (três) membros, designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:



I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos acrescidos de 20% (vinte por cento);

a) - valor de matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) - folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) - aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.

Art. 65 - O arbitramento de preços dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

SEÇÃO V

LANÇAMENTO

Art. 66 - O imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, obedecido o requisito previsto no § 1º artigo 51, ou pelas sociedades de profissionais referidas no § 2º no mesmo artigo.

II - mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou a prazo, quando o prestador for empresa ou profissional autônomo com mais de 2 (dois) empregados.



Art. 67 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a :

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.

§ 2º - Os livros e os documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os livros e os documentos fiscais, que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionam direta e indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 5º - Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 6º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço, o Poder Executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 7º - Durante o prazo de 5 (cinco) anos dado à Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e os documentos de exigência obrigatória.



Art. 68 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar ' documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização' ou microempresa.

Art. 69 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo ' próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter tempo-
rário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organiza-
ção ou microempresa;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir do-
cumentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuín-
tes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconse-
lhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal especí-
fico;

Art. 70 - O valor do imposto lançado por estimativa levará em con-
sideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade

II - o preço concorrente dos serviços ;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 71 - A administração poderá rever os valores estimados, a
qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se veri-
ficar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade'
dos servidores se tenha alterado da forma substancial.

Art. 72 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa pode-
rão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de li-
vros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 73 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autori-
dade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de



modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 74 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado, observando o disposto nos artigos 210 e seguintes.

Art. 75 - O lançamento do imposto não implica recolhimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições referentes a local, instalações, equipamentos e obras.

Art. 76 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência do dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO V I

ARRECADAÇÃO

Art. 77 - O imposto será apurado e pago na forma e nos prazos regulamentares através da declaração e guia de pagamento.

Art. 78 - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

SEÇÃO V I I

ISENÇÕES



Art. 79 - Ficam isentos dos impostos os serviços:

I - prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

III - prestados por profissionais autônomos e entidades de rendimento organização cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo;

§ 1º - As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

§ 2º - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo período.

§ 3º - As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do exercício anterior, sob pena de perda de benefício fiscal no ano seguinte.

§ 4º - Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

SEÇÃO V I I I

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 80 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Município nos casos de:

a) exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro de atividades econômicas;



b) não-comunicação, até o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, anotação das alterações ocorridas.

II - multas de importância igual a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo beneficiário quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município.

III - multa de importância igual a 150% (Cento e cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município nos casos de:

- a) falta de livros fiscais ou de autenticação, por livro;
- b) falta de escrituração do imposto devido;
- c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- d) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
- e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;
- f) falta ou erro na declaração de dados;
- g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

IV - multa no valor de 200% (duzentos por cento) da Unidade Fiscal do Município nos casos de:

- a) omissão ou falsidade na declaração de dados;
- b) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;
- c) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;
- d) prestação de serviço sem emissão da respectiva nota fiscal.

V - multa no valor de 300% (trezentos por cento) da Unidade Fiscal do Município nos casos de:

- a) recusa na exibição de livros fiscais ou documentos fiscais;
- b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço, por fixação de estimativa;
- c) embaraço à ação fiscal.



VI - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de :

a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;

b) recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;

VIII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não-retenção de imposto devido.

VIII - multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

b) adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação.

CAPÍTULO I V

DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 81 - A hipótese de incidência do imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos é a venda a consumidor final, entre outros, dos seguintes produtos:

I - gasolina;

II - querosene;

III - óleo combustível;

IV - álcool etílico anidro combustível - AEAC

V - álcool etílico hidratado combustível - AEHC

VI - gás liquefeito do petróleo - GLP

VII - gás natural ;



SEÇÃO I I

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 82 - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

SEÇÃO I I I

SUJEITO PASSIVO

Art. 83 - Contribuinte do imposto é o vendedor de qualquer quantidade de combustível ao consumidor final, principalmente:

I - as distribuições, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores especiais;

II - os postos revendedores ou os transportadores - revendedores - retalhistas-, pelas vendas efetuadas aos pequenos consumidores;

III - as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;

IV - os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações que vendam a varejo produtos sujeitos ao imposto que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Parágrafo Único - O comprador, quando revendedor ou distribuidor, é contribuinte do imposto, em relação à quantidade de combustível por ele consumida;

Art. 84 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I - o transportador em relação aos combustíveis transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II - o armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta ao consumidor final.



SEÇÃO I V

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 85 - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento).

Parágrafo Único - O montante do imposto integra a base de cálculo referida no caput do artigo, constituindo seu destaque mera indicação para fins de controle.

SEÇÃO V

LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 86 - Considera-se ocorrido o fato gerador no estabelecimento vendedor, entendido como o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade de comercialização de combustíveis a varejo, em caráter permanente ou temporário, inclusive veículos utilizados no comércio ambulante.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à simples entrega de produtos a destinatário certo, em decorrência de operação já tributada no Município.

SEÇÃO V I

LANÇAMENTO

Art. 87 - Os contribuintes do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos estão sujeitos ao regime de lançamento por homologação.



SEÇÃO V I I

ARRECADAÇÃO

Art. 88 - O imposto será apurado e pago na forma e nos prazos regulamentares através da Declaração e Guia de pagamento.

SEÇÃO V I I I

DOCUMENTO FISCAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 89 - Os contribuintes do imposto são obrigados, além de outras exigências em lei, a emissão, a escrituração de livros, notas fiscais e mapas de controle necessários ao registro de entradas, movimentações e vendas relativas ao combustível.

Parágrafo Único - Enquanto não forem definidos em regulamento novos tipos de documentos fiscais, serão aceitos pelo fisco municipal os já adotados por determinação do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 90 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração fiscal própria.

Art. 91 - Os contribuintes do imposto deverão promover sua inscrição na repartição municipal competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

SEÇÃO IX

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 92 - Quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, puder ser conhecida a base de cálculo do imposto em determinado período, ou ainda quando registros contábeis relativos às operações estiverem em desacordo com as normas da legislação ou não mereçam fé, o imposto será calculado sobre base de cálculo arbitrada pelo fisco, por comparação ou em fun-



ção de dados que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo, independentemente da penalidade cabível.

Art. 93 - O descumprimento das obrigações tributárias sujeitará o infrator, sem prejuízo da exigência do imposto, às seguintes penalidades:

I - falta de recolhimento do imposto apurada por ação fiscal - multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente;

II - falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente;

III - falta de emissão de documento fiscal em operação escriturada - multa de 70% (setenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente;

IV - emissão de documento fiscal consignado importância diversa do valor de operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto não pago atualizado monetariamente;

V - transporte, recebimento ou manutenção, em estoque ou depósito, de produtos sujeitos ao imposto, sem documentação fiscal ou acompanhados de documento de fiscal inidôneo - multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente.

TÍTULO I I

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 94 - A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a atualização, efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública.



ca prestados pelo município ao contribuinte ou colocados a sua disposição , com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita a taxa a remoção especial de árvores, metralha, entulho, limpeza de terrenos e ainda a remoção de lixo realizada em horário especial, todas sujeitas ao pagamento de preço público fixado pelo Executivo.

§ 2º - Entende-se por serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação de vias e logradouros públicos.

§ 3º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e a manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- I - raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
- II - conservação e reparação do calçamento;
- III - recondicionamento do meio-fio;
- IV - melhoramento ou manutenção de estradas vicinais, mata-burros, acostamentos, sinalização e similares;
- V - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- VI - sustentação e fixação de encostas laterais e remoção de barreiras;
- VII - fixação, poda e tratamento das árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- VIII - manutenção de lagos e fontes;

§ 4º - Entende-se por serviço de limpeza pública a realização em vias e logradouros públicos, de varrição, lavagem e irrigação; limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, galerias de águas pluviais e córregos; capinação; desinfecção de locais insalubres.

SEÇÃO I I
SUJEITO PASSIVO



Art. 95 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO I I I

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 96 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição dimensionado, para cada caso da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de iluminação pública, de imóvel edificado, de acordo com o convênio assinado com a Companhia Energética do Estado de Pernambuco, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

II - em relação aos serviços de iluminação pública de imóvel não edificado, por metro linear de testada mediante aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre a Unidade Fiscal do Município.

III - em relação ao serviço de limpeza pública e coleta de lixo, mediante a aplicação de alíquota sobre a Unidade Fiscal do Município por tipo de utilização do imóvel, conforme o anexo II desta Lei,

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º - Quando o mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme a fórmula abaixo:

$$TI = \frac{T \times P}{U}, \text{ onde}$$

TI = Testada ideal

T = Testada do Imóvel

P = Quantidade de pavimentos da construção

U = Quantidade de unidades autônomas de construção

§ 3º - As indústrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitem seu lixo terão uma redução de 50% (cinquenta por cen-



to) no valor da taxa de coleta de lixo.

Art. 97 - A atualização do valor das taxas levará em consideração a variação de custo dos serviços que caso se comporte de forma diferente dos índices oficiais da correção monetária, deverá ser refletida pela readequação das alíquotas, na forma da Lei.

SEÇÃO I V

LANÇAMENTO

Art. 98 - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 99 - As taxas serão pagas de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

Parágrafo Único - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

SEÇÃO V I

ISENÇÕES

Art. 100 - São isentos de pagamento da taxa de limpeza pública e de coleta de lixo os proprietários dos imóveis beneficiados pela isenção do pagamento do imposto predial especificado no artigo 18 desta Lei, bem como os imóveis que gozam de imunidade de impostos.

SEÇÃO V I I



PENALIDADES

Art. 101 - Quando a remoção especial de lixo, referida no § 1º do artigo 94, for realizada de ofício, será aplicada, ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel lindeiro, multa de 1 a 5 Unidades Fiscais do Município a ser graduada pela autoridade fiscal em função do volume e da espécie do lixo recolhido.

CAPÍTULO I I
DA TAXA DE LICENÇA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 102 - A hipótese de incidência da taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incômodo, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obra; veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais deles visíveis ou de acesso ao público; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e outros; instalar e utilizar máquinas e motores; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento; exercer qualquer atividade; ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

§ 1º - Estão sujeitos à prévia licença:

- I - a localização e/ou funcionamento de estabelecimento;
- II - o funcionamento de estabelecimento em horário especial
- III - a veiculação de publicidade em geral;
- IV - a execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- V - o abate de animais;
- VI - a ocupação de áreas, terrenos ou vias e logradouros pú

blicos;



VII - o exercício de atividade eventual ou ambulante;

VIII - instalação e a utilização de máquinas e motores.

§ 2º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

§ 3º - Em relação a localização e/ou funcionamento de estabelecimentos:

I - haverá incidência da taxa independentemente da concessão da licença;

II - a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e, nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento;

III - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo ou atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência do local.

§ 4º - Em relação à execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário em legislação específica:

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará;

§ 5º - em relação ao abate de animais, a taxa só será devida quando o abate for realizado onde não houver fiscalização sanitária efetuada por órgão federal ou estadual.

§ 6º - Em relação à veiculação da publicidade:

I - a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso público, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura, e quando for o caso, o pagamento da taxa devida:

II - incluem-se na obrigatoriedade do inciso anterior:

a) os cartazes letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;



a) carneira	0,15
b) catacumba ou mausoléu	0,30
VI - Emplacamento	0,40
VII- Ocupação de ossuário, por três anos	4,00
6 - Taxa de inscrição em Dívida Ativa :	
- por inscrição	0,10



REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

SUMÁRIO		Arts.	Pag.
CAPÍTULO I	DOS TRIBUTOS EM GERAL	1	3
CAPÍTULO II	DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	6	4
CAPÍTULO III	DO IMPOSTO SOBRE TRASSMISSÃO DE BENS IMÓ VEIS.....	11	7
SEÇÃO I	DO LANÇAMENTO	11	7
SEÇÃO II	PAGAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO.....	14	7
SEÇÃO III	RESTITUIÇÃO E IMPOSTO	18	8
CAPÍTULO IV	DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU REZA	20	8
SEÇÃO I	DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO	20	8
SEÇÃO II	LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS	28	10
SEÇÃO III	DESCONTO NA FONTE	46	13
SEÇÃO IV	LANÇAMENTO E PAGAMENTO	51	14
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS	53	14
CAPÍTULO VI	DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COM BUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.....	62	16
SEÇÃO I	INSCRIÇÃO	62	16
SEÇÃO II	LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS	66	17
SEÇÃO III	OPERAÇÕES FORA DO ESTABELECIMENTO.....	77	19
SEÇÃO IV	LANÇAMENTO E PAGAMENTO.....	83	20
SEÇÃO V	FISCALIZAÇÃO	85	20
CAPÍTULO VII	DAS TAXAS	89	21
CAPÍTULO VIII	PARCELAMENTO DE DÉBITO	93	21
CAPÍTULO IX	CADASTRO FISCAL	103	23



SEÇÃO	I	INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	106	24
SEÇÃO	II	INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTO- RES, INDUSTRIAIS E COMERCIANTES.....	111	25
SEÇÃO	III	INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	117	26
SEÇÃO	IV	INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE VEÍCULOS E APARELHOS AUTOMOTORES.....	118	26
CAPÍTULO	IX	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	119	27

ANEXOS

I	-TABELA DE COEFICIENTE DE CONSTRUÇÃO.....	28
II	-DECLARAÇÃO E GUIA DE PAGAMENTO DE ITBI..	29
III	-DECLARAÇÃO E GUIA DE PAGAMENTO DO IM - POSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS - IVVC e ISS..	30
IV	-NOTA FISCAL DE SERVIÇOS	31
V	-LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS..	32
VI	-REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE COMBUS TÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC	33
VII	-CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS-CPT	34
VIII	-MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTOS.....	35



DECRETO Nº 197/91 de 31 de dezembro de 1991.

Regulamenta o Código Tributário do Município

O prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Nº de 31 de dezembro de 1991.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS EM GERAL

Art. 1º - Consideram-se autoridade fiscais, para os efeitos do Código Tributário da Lei de preços e respectivos Regulamentos, todas aquelas cujas atribuições definidas no regimento interno dos Órgãos da Prefeitura e na Lei de Organização do Quadro de Pessoal, digam respeito ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e preços públicos e que tenham jurisdição em alguma das fases do processo fiscal.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção estabelecida no art.175' e à anistia estabelecida no art.176 do Código Tributário, os interessados de verão dirigir requerimento ao Prefeito que os despachará, depois de ouvida a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o caput será ' feito em formulário próprio e distribuído gratuitamente, devendo conter os' seguintes elementos:

- I - nome, profissão e residência do interessado;
- II - tipo de atividade que exerce ou que pretende exercer;
- III - comprovação do atendimento aos requisitos indispensáveis à concessão do benefício.

Art. 3º - Sujeita-se ao regime especial de fiscalização, de



que trata o art. 190 do Código Tributário, todo aquele que reiteradamente dificulte ou impeça a verificação de base de cálculo dos tributos.

Art. 4º - O regime especial de fiscalização será exercido por fiscais especialmente designados e consistirá na permanência destes, no estabelecimento do contribuinte, durante o horário de funcionamento e por período de tempo indeterminado, a fim de tornar possível apurar o movimento econômico que se verifique no período, através da observação e análise das operações realizadas e atender às exigências de cada caso em particular.

Parágrafo Único - A autorização para aplicar o sistema previsto neste artigo será solicitada, por qualquer autoridade fiscal, ao Secretário Municipal de Finanças mediante representação contra o contribuinte, devidamente fundamentada.

Art. 5º - As obrigações impostas pelo art. 249 do Código Tributário, aos responsáveis por loteamentos licenciados, são extensivos aos loteamentos não licenciados, desde que haja áreas dos mesmos comprometidas ou alienadas definitivamente.

CAPÍTULO I I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 6º - A isenção do imposto predial e territorial urbano aos imóveis cedidos gratuitamente, para uso do Município, conforme prescreve o item VIII do art. 18 do Código Tributário, será concedida por ato do Prefeito e a requerimento do proprietário, acompanhado de declaração do órgão usuário contendo indicação expressa do período de cessão e após a audiência da Secretaria Municipal de Finanças e da Assessoria Jurídica.

Art. 7º - Os imóveis pertencentes a entidades somente se enquadrarão nas isenções previstas no item VI do art. 18 do Código Tributário quando se destinarem a estádios, ginásios, quadras, piscinas, etc., e seus anexos, não se incluindo as dependências reservadas a salões de baile, salas



de jogos, escritórios e outras, localizadas nas cercanias de praças de esportes ou em outros locais.

§ 1º - Os representantes credenciados das entidades tratadas neste artigo solicitarão, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, anualmente, até o último dia útil do mês de novembro, a isenção para o ano posterior.

§ 2º - O Prefeito despachará o requerimento de que trata o parágrafo anterior, depois de ouvidas a Secretaria Municipal de Finanças e a Assessoria Jurídica.

Art. 8º - As edificações de que trata os incisos I a III do § 1º do art. 5º do Código Tributário Municipal assim serão consideradas mediante verificação ao ser realizado levantamento cadastral.

Art. 9º - Para os efeitos deste Decreto o valor do imóvel é a soma dos valores atribuídos ao terreno e a edificação.

§ 1º - O valor atribuído ao terreno será obtido através da multiplicação do valor do metro quadrado do terreno determinado pela Tabela de Valores de Terreno para a zona onde se localiza o imóvel pelo número de metros quadrados do terreno, aplicados as seguintes fórmulas e fatores corretivos:

I - Quanto aos terrenos:

$$Vvt = At \times Vm^2t \times T \times P \times St$$

onde:

Vvt = valor venal do terreno

At = área do terreno

Vm² = valor do metro quadrado do terreno, determinado pela Planta de Valores de Terreno para o IPTU.

T = topografia do terreno

P = pedologia do terreno

St = situação do terreno

II - Quanto as edificações:

$$Vve = Ac \times Vm^2c \times A \times Sc \times Su \times Q \times C$$

onde:

Vve = valor venal da edificação



Ac = área da construção

Vm²c = valor do metro quadrado do tipo da construção determinado pela Planta de Valores de Construção para IPTU.

A = Alinhamento da construção

Sc = situação da construção

Su = situação da unidade construída

Q = qualidade da construção

C = estado de conservação da construção

§ 2º - O fator topografia do terreno (T) é obtido entre os seguintes itens e percentuais de valorização:

- I - plano - 100%
- II - Aclive - 90%
- III - Declive - 80%
- IV - Topografia irregular - 60%

§ 3º - O fator pedologia do terreno (P) é obtido entre os seguintes itens e percentuais de valorização:

- I - normal - 100%
- II - Arenoso/piçarra - 90%
- III - Rochoso - 80%
- IV - Inundável - 60%
- V - Alagável - 40%
- VI - Combinação dos demais - 70%

§ 4º - O fator situação do terreno (St) é obtido entre os seguintes itens e percentuais de valorização:

- I - Esquina/mais de uma frente - 100%
- II - Meio de quadra - 100%
- III - Vila/encravado - 70%

§ 5º - O fator de alinhamento da construção (A) é obtido entre os seguintes itens e percentuais de valorização:

- I - Alinhada - 100%



II - Recuada - 90%

§ 6º - O fator situação da construção (Sc) é obtido entre os seguintes itens e percentuais de valorização:

I - isolada - 100%

II - superposta - 100%

III - conjugada - 90%

IV - geminada - 80%

§ 7º - O fator situação da unidade construída (Su) é obtido entre os seguintes itens e percentuais de valorização:

I - frente - 100%

II - fundos - 90%

§ 8º - O fator estado de conservação da unidade construída (C) é obtida entre os seguintes itens e percentuais de valorização:

I - ótima/nova - 100%

II - normal - 100%

III - mau - 70%

§ 9º - O fator qualidade da construção (Q) é obtido segundo a tabela de coeficientes, Anexo I, em função das características básicas da edificação.

Art. 10 - O lançamento dos impostos predial e territorial urbano e da taxa de serviços públicos será feito conjuntamente, a cada ano, e sua arrecadação efetuar-se-á em parcelas vencíveis em datas fixadas pelo calendário do pagamento de tributos.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de uma só vez até a data de vencimento da primeira parcela terá um abatimento de 30%.

CAPÍTULO I I I

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



SEÇÃO I
LANÇAMENTO

Art.11 - O lançamento do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis será realizado pelo órgão competente da Secretaria de Finanças tendo em vista as informações prestadas pelo contribuinte complementadas pelos:

I - Dados do cadastramento imobiliário fiscal, para os imóveis situados na área urbana;

II - Dados da repartição federal competente para os imóveis situados na zona rural.

Art. 12 - Em caso de inconsistência das informações ou de constatação de declaração de valores abaixo do mercado, a autoridade competente poderá determinar a avaliação de imóvel objeto da transmissão, servindo o valor apurado como base de cálculo do imposto.

Art. 13 - A declaração e guia para pagamento do ITBI, anexo II, será emitida pela Secretaria de Finanças e fará remissão ao Código Tributário do Município, caracterizando o fato gerador, a base de cálculo, a alíquota aplicável, a data limite para pagamento ou dispositivo que se refira à não incidência, isenção ou imunidade.

SEÇÃO I I
PAGAMENTO E DO CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

Art. 14 - O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura ou na rede bancária autorizada, até 30 (trinta) dias após o lançamento do imposto.

Art. 15 - O contribuinte terá 60 (sessenta) dias após a data do lançamento do imposto para apresentar à Divisão de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças o título de transmissão do imóvel.

Parágrafo Único - Expirado o prazo estabelecido neste arti-

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



go será realizada uma nova avaliação.

Art. 16 - A repartição lançadora encaminhará ao órgão controlador da arrecadação, cópia de guia de lançamento para baixa no pagamento quando da efetivação deste.

Art. 17 - A guia de pagamento autenticada pelos bancos autorizados ou pela Tesouraria da Prefeitura é documento hábil para mudanças que se fizerem necessárias na ficha cadastral do imóvel, se estiver localizado na zona urbana, independentemente de requerimento do contribuinte.

SEÇÃO I I I

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 18 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

- I - anulação de transmissão decretada pela autoridade Judiciária, em decisão definitiva;
- II - nulidade do ato jurídico;
- III - rescisão do contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 1136 do Código Civil;

Art. 19 - Na ocorrência da hipótese prevista no art. anterior, o contribuinte deverá requerer a devolução anexando ao pedido:

- I - nos casos dos incisos I e II, cópia de sentença judicial;
- II - no caso do inciso III, cópia da rescisão contratual lavrada em cartório.

CAPÍTULO I V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

LANÇAMENTO E DECLARAÇÃO



Art. 20 - Os prestadores de serviços classificados no regime de lançamento de ofício recolherão o imposto de uma só vez, até o dia 30 do Mês de março de cada ano, mediante a apresentação de notificação de lançamento emitida pela Prefeitura.

Art. 21 - Os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza, sujeitos ao regime de autolancamento, ficam obrigados a entregar a Prefeitura, nos prazos fixados pelo artigo seguinte, declaração da receita bruta mensal por suas atividades ou operações para efeito do lançamento de tributo.

Parágrafo Único - Estão também sujeitos à declaração de que trata este artigo os estabelecimentos de produtores industriais e comerciais inclusive os situados em propriedades rurais pertencentes ou não aos proprietários destas, desde que executem tarefas ou desenvolvam atividades de prestação de serviços não gravadas por imposto federal ou estadual.

Art. 22 - A declaração da receita bruta será prestada:

I - mensalmente, até o dia 10 (dez) e se referirá ao movimento do mês anterior;

II - dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início da atividade e se referirá ao movimento quando a pessoa física ou jurídica sujeita ao imposto, não tenha domicílio fiscal no Município ou seja contribuinte intermitente ou eventual;

Parágrafo Único - Em ambos os casos tratados neste artigo, a declaração da receita bruta servirá de guia de pagamento do tributo, conforme anexo III.

Art. 23 - Serão considerados elementos representativos da receita bruta do contribuinte:

I - para as atividades de seguro, resseguro, capitalização, crédito, câmbio, investimentos e de títulos públicos e privados em geral: a receita bruta resultante dos negócios efetuados desde que não sejam gravados com o imposto federal de operações financeiras;

II - para as atividades de exploração de espetáculos'

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



e diversões públicas em geral : a receita bruta ou o preço do ingresso ou do tempo para a prática de entretenimento ou da diversão;

III - para as atividades de turismo e viagens, de representação comercial e industrial, de corretagem em geral e seguros de leião e das demais atividades exercidas na base de comissões e percentagens: a receita bruta resultante das comissões e percentagens;

IV - para as atividades de transporte desde que essencialmente no âmbito municipal: a receita bruta resultante das operações concernentes a essa atividade;

V - para os estabelecimentos rurais cuja receita bruta não possa ser apurada ou comprovada por escrita fiscal: a receita bruta arbitrada, observado o disposto nos artigos 63 e 65 do Código Tributário

VI - para os tabeliães, notários e demais serventuários da Justiça, que não integrem o sistema de organização Judiciária do Estado e nem percebam vencimentos ou salários: a receita bruta de seus respectivos cartórios;

VII - para as demais atividades não incluídas nos itens anteriores: a receita bruta efetivamente realizada, deduzindo, quando previsto, o fornecimento de mercadorias.

§ 1º - A cobrança de imposto relativo às atividades de prestação de serviço de qualquer natureza será feita com base no preço do serviço ou na receita bruta, sempre que estes puderem ser apurados ou comprovados.

§ 2º - São elementos para identificação e caracterização do preço do serviço ou da receita bruta os contratos celebrados entre o prestador de serviço e os usuários ou beneficiários e todos os demais atos que decorram dessa relação.

Art. 24 - O recolhimento dos impostos nas hipóteses de autolancamento referente a um mês ou período, não importa presunção ou quitação do contribuinte que se sujeitará à verificação fiscal para constatar a exatidão de sua declaração e recolhimento.

Art. 25 - A apresentação da declaração da receita bruta do contribuinte do imposto, sujeito ao regime de autolancamento será obrigatória, ainda que sejam inexistentes os elementos de base de cálculo do tribu-



to.

Art. 26 - Os contribuintes enquadrados nos itens 31 a 34 ' da lista de serviços constantes do Código Tributário, deverão, até o dia ' 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, requerer lançamento para todo o exercí- cio, em formulário próprio a ser regulamentado, relacionando as despesas mí- nimas mensais indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento.

Art. 27 - Com base nas despesas referidas no artigo ante- rior, e outras ao alcance da fiscalização, será fixado o valor estimado da receita bruta mensal que será observado pelo contribuinte para cálculo do débito fiscal de cada mês.

Parágrafo Único - O débito mensal apurado cuja forma é:

$$\frac{\text{Débito apurado} \times 12}{10}$$

será recolhido mensalmente.

SEÇÃO I I

LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 28 - As pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pelo' campo de incidência do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados ao uso do Li- vro de Prestação de Serviços e a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme a nexos IV, V e VI.

Art. 29 - O Livro de Prestadores é destinado ao registro ' de todas as transações referentes às atividades de prestação de serviços ' previstas no Código Tributário do Município, e somente será usado depois de visado no Departamento de Tributação devendo contar, obrigatoriamente, termo de abertura e folhas numeradas em ordem crescente.

Parágrafo Único - Quando do encerramento, o Livro será exi- bido ao órgão fiscalizado para exame e lavratura do competente termo.

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



Art. 30 - Far-se-á escrituração do Livro de Prestadores de Serviços à data de:

I - emissão de nota fiscal relativa às atividades de prestação de serviços em geral;

II - recebimento de nota de crédito, quando se tratar de imposto incidente sobre as comissões pagas dessa forma;

III - recebimento da fatura, para os que possuam escrita comercial.

Parágrafo Único - A escrituração do Livro de Prestadores de Serviços para os estabelecimentos de diversões públicas será feita pelo movimento diário de venda de ingressos, bilhetes, poules e similares.

Art. 31 - Para cada estabelecimento de prestação de serviços, seja matriz, agência, sucursal ou filial localizado no Município, será exigido o Livro de Prestadores de Serviços.

Parágrafo Único - Quando o contribuinte mantiver escritórios, seções, oficinas ou agências em diferentes locais do Município poderá centralizar a escrita em qualquer dos estabelecimentos, escriturando, porém, o movimento de cada um, em livros distintos.

Art. 32 - O contribuinte que exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, em alíquotas diferentes, fará a escrituração do livro em páginas distintas, para cada espécie de atividades.

Art. 33 - O livro não pode conter emendas ou rasuras, devendo os equívocos verificados serem esclarecidos na coluna destinada a observações.

Art. 34 - A escrituração do livro não poderá atrasar mais de 30 (trinta) dias sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Parágrafo Único - Presume-se tirado do estabelecimento o Livro que não for exibido ao agente fiscal no ato de sua solicitação, ficando'



o contribuinte, neste caso, sujeito ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município, e ao levantamento do tributo sob forma de arbitramento.

Art. 35 - O Livro de Prestadores de Serviços será de exibição obrigatória à Fiscalização Municipal e deverá ser conservado pelo contribuinte durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento de sua escrituração.

Art. 36 - Todo contribuinte do imposto fica obrigado a apresentar o Livro de Prestadores de Serviços à Repartição Fiscalizadora dentro de 30 (trinta) dias a contar da cessação das atividades, para que seja lavrado termo de encerramento, assinado pelo Secretário de Finanças.

Art. 37 - Ficam dispensados da obrigatoriedade do uso do Livro de Prestadores de Serviços os contribuintes isentos, os estabelecimentos de créditos e os que pagam imposto calculado com base:

- I - na Unidade Fiscal do Município - UFM;
- II - em estimativa;
- III - em taxação fixa.

Art. 38 - A Nota Fiscal de Serviços é o comprovante da natureza e do valor do serviço prestado, a ser confeccionada em modelo aprovado, devendo ser utilizada após competente autenticação pelo órgão fiscalizador, e contendo as seguintes indicações:

- I - denominação - Nota Fiscal de Serviços;
- II - nome no Cadastro Fiscal do Município;
- III - valores discriminados e total da prestação de serviços;
- IV - nome e endereço do usuário do serviço;
- V - data de emissão (dia, mês e ano);
- VI - nome e endereço da tipografia que imprimir a Nota Fiscal e numeração total da série.

Parágrafo Único - As indicações dos itens I, II e VI serão impressas tipograficamente e as dos itens III, IV e V serão preenchidas no ato

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



de emissão da Nota.

Art. 39 - As Notas Fiscais de Serviços serão impressas em talões com mínimo de 50 (cinquenta) folhas, em séries para grupos de 99.999 números, e em três vias, das quais:

- a - a primeira via destinada ao usuário do serviço;
- b - a segunda e terceira via constituem documento do contribuinte, sendo que esta última não deverá ser destacada do talão.

§ 1º - Será obrigatório a emissão de Nota Fiscal de série quando o contribuinte realizar ao mesmo tempo mais de uma atividade cuja alíquota seja diferente.

§ 2º - É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias das Notas Fiscais .

§ 3º - Na expedição das vias é obrigatório o decalque a papel carbono de dupla face ou processo equivalente.

§ 4º - Quando, por erro, omissão ou qualquer outro motivo for inutilizada a Nota Fiscal, ficará a mesma presa ao talão para anotação do cancelamento.

Art. 40 - Na hipótese do contribuinte prestar habitualmente, serviço de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município, e considerando outras condições peculiares da atividade do contribuinte poderá ser emitida, mediante autorização expressa do Secretário de Finanças, a Nota de Serviço tipo balcão.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal de que trata este artigo terá 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao usuário do serviço, constituindo a segunda via documento do contribuinte, a qual não deverá ser destacada do talão.

Art. 41 - Ficam dispensados da obrigatoriedade de emitir Nota Fiscal:

I - os contribuintes que não estão obrigados a uso do Livro de Prestadores de Serviços;

II - os agentes intermediários de negócios, quanto às



comissões recebidas de seus representantes;

III - os estabelecimentos de diversões públicas que vendem bilhetes, cartelas, poules e similares.

Parágrafo Único - Os bilhetes, cartelas, poules e similares referidos no inciso III deverão ser numerados e autenticados pela repartição fiscalizadora.

Art. 42 - O Livro de Prestadores de Serviços e os talões das Notas Fiscais de Serviços permanecerão obrigatoriamente no domicílio fiscal do contribuinte, dele não podendo ser retirado sob pretexto algum.

Art. 43 - Ficam aprovados os modelos IV e V anexos para o Livro de Prestadores de Serviços e Notas Fiscais de Serviços.

Art. 44 - Os critérios estabelecidos para a escrituração fiscal do Imposto Sobre Serviços, bem como os respectivos modelos de documentos fiscais poderão ser excepcionalmente, dispensados ou substituídos, a requerimento do contribuinte, no interesse da Administração Municipal e a Juízo do Secretário de Finanças, tendo em vista a natureza do serviço prestado e as suas condições peculiares.

Art. 45 - Os tipos especiais de Notas Fiscais faturadas de Serviços ou de Notas Fiscais para os contribuintes que também estejam sujeitos ao ICM (Imposto Sob Circulação de Mercadoria) poderão ser excepcionalmente aprovadas, a requerimento do contribuinte, pelo Secretário de Finanças, desde que preencham os requisitos básicos do modelo padronizado.

SEÇÃO I I I

DESCONTO NA FONTE

Art. 46 - Todo aquele que utilizar-se de serviço prestado por empresa ou profissional autônomo, sob a forma de trabalho remunerado deverá exigir na ocasião do pagamento:



I - a emissão da correspondente nota fiscal de serviço, serviço for prestado por empresa;

II - a apresentação do documento de arrecadação em dia com o ISS (Imposto Sobre Serviço), se o serviço for prestado por profissional autônomo ou por entidade de que trata o artigo Nº 47 do Código Tributário.

Parágrafo Único - O recibo ou qualquer outro documento que comprove a efetivação do pagamento, deverá conter o número da inscrição municipal do prestador de serviço.

Art. 47 - Não sendo apresentado o documento de inscrição da Prefeitura, em dia com a Fazenda Municipal, a empresa que se utilizar do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do tributo correspondente à alíquota prevista para respectiva atividade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de profissional autônomo o desconto terá como base de cálculo o preço do serviço.

Art. 48 - Na hipótese de não efetuar o desconto na fonte a que estava obrigado a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo descontado.

Art. 49 - As importâncias retidas deverão ser recolhidas em nome do responsável pela retenção, na declaração e guia de pagamento do ISS, com uma relação nominal anexa contendo os endereços dos prestadores de serviços e observando-se o prazo de recolhimento previsto no Calendário de Pagamento de Tributo.

Parágrafo Único - Considera-se apropriação indébita a retenção pelo usuário do serviço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data em que devia ter sido providenciado o recolhimento do valor do tributo descontado na fonte.

Art. 50 - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas pelo regime de imunidade ou isenção tributária, sujeitam-se as obrigações



Art. 55 - São responsáveis pela arrecadação e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza incidente sobre os jogos e diversões públicas, os empresários, encarregados ou gerentes de empresas, estabelecimentos, instalações ou locais de diversão pública e jogos permitidos.

Art. 56 - A arrecadação do imposto será efetuada no ato de aquisição onerosa do direito de:

I - ingressar em local onde se realizem espetáculos exibição, representação ou função ou sejam praticados jogos permitidos por lei e divertimentos de qualquer espécie;

II - participar dos jogos, divertimentos e atividades a que se refere o artigo anterior.

Art. 57 - O imposto será calculado aplicando-se a alíquota correspondente sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso em qualquer divertimento público, ou por poules, cartões, talões e outro qualquer sistema apostas em jogos esportivos ou não, devidamente licenciado;

II - o preço em cartões com ou sem picotes, bilhete ou outro qualquer sistema de cobrança por contradança ou a título de consumação em dancing boite ou estabelecimentos congêneres;

III - o preço cobrado por meio de qualquer sistema, a título de consumação mínima ou couvert;

IV - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas, bolas, argolas, tacos, mesas, setas e outros meios de veículos, mecânicos ou não, de entretenimento instalados em parques de diversões ou outros locais permitidos em que funcionem.

Art. 58 - O direito de ingressar e participar dos jogos, divertimentos ou atividades a que se refere este Decreto será adquirido através de bilhetes de ingresso ou participação.

§ 1º - Os bilhetes de ingresso terão as seguintes características principais:

I - numeração seguida, obedecendo a série e ordem alfabética;



- II - incorporações em talões de no máximo 500 (quinhentas) unidades;
- III - cores distintas para as diversas categorias;
- IV - autenticação, no ingresso ou bilhete, através de filigranagem ou outro meio utilizado no Município.

§ 2º - As categorias de que trata o parágrafo precedente são: estudantes, menores, adultos e militares, e localidade selecionadas com distinção de preços.

§ 3º - Os bilhetes de participação observarão, no que for possível, as características mencionadas no § 1º deste artigo, podendo entretanto, ser representados pelos próprios cartões, poules, talão ou outro qualquer sistema de controle de participação, desde que autenticados pelo órgão competente.

Art. 59 - O recolhimento do imposto será efetuado antecipadamente, quando da autenticação do bilhete.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quando os responsáveis pela arrecadação do imposto não adotarem bilhetes de ingresso ou participação ou deixarem de promover a autenticação prevista no item IV do § 1º do artigo anterior, poderá o recolhimento, a critério do órgão competente, ser efetuado no próprio local pelos agentes fiscais, com base na receita bruta declarada ou arbitrada, sem prejuízo de multa regular e de providência para sanar a irregularidade.

Art. 60 - Os responsáveis pelas diversões públicas e seus auxiliares são obrigados a:

I - afixar, em lugar bem visível próximo às bilheterias, tabuletas com indicação de preços dos ingressos e com as seguintes declarações: Só têm valor os bilhetes autenticados pela Prefeitura;

II - manter, na entrada, urnas destinadas a receber os bilhetes ou ingressos e que tenham, pelo menos, uma das faces laterais de vidro transparente;

III - colocar a urna vazia, junto ao porteiro antes do início do espetáculo ou sessão, só podendo ser retirada ou substituída após o seu encerramento;



IV - inutilizar os bilhetes ou ingressos recebidos dos espectadores ou participantes, rasgando-os em duas partes antes de depositá-los na urna;

V - designar funcionários para exercer as atribuições de porteiro e bilheteiro, não sendo permitida a acumulação de funções;

VI - permitir livre acesso do Fisco Municipal nos locais de diversões públicas e facilitar o seu trabalho;

VII - somente proceder à incineração de bilhetes na presença do agente do Fisco.

Art. 61 - Nenhum estabelecimento em débito para com a Fazenda Municipal poderá promover espetáculos com venda de ingressos ou locação de mesas sob pena de interdição.

CAPÍTULO VI

IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 62 - O contribuinte do imposto sobre venda a varejo' de combustíveis líquidos e gasosos, ao promover sua inscrição na Prefeitura, em formulário próprio, conforme modelo anexo a este Decreto, deverá apresentar:

- a) - CGCMF ou CPF ;
- b) - Contrato social ou carteira de identidade;
- c) - Registro no Conselho Nacional de Petróleo -CNP.

Art. 63 - Efetivada a inscrição será fornecido ao contribuinte um documento de identificação, no qual será indicado o número' da inscrição que constará, obrigatoriamente, de todos os documentos fiscais que utilizar.



Art. 64 - As alterações ocorridas nos dados declarados pelo contribuinte para a obtenção de inscrição, assim como o encerramento ou a paralização temporária das atividades serão comunicados à Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer o fato.

Art. 65 - A inscrição poderá ser cancelada ou suspensa ex-offício quando constatada pela fiscalização a cessação da atividade local para a qual foi concedida.

Parágrafo Único - O cancelamento ou suspensão da inscrição, de ofício, ou baixa a requerimento do interessado, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

SEÇÃO I I

LIVRO E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 66 - Os contribuintes do imposto deverão manter em cada um dos estabelecimentos o livro de Registro de Entrada e de Saída do IVC.

Parágrafo Único - O livro de Registro de Entrada e de Saída do IVC deve ser impresso, ter suas folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, ser costurado e encadernado de forma a impedir sua substituição, obedecendo a modelo anexo.

Art. 68 - O livro fiscal só poderá ser utilizado depois de autenticado pela repartição fiscal competente.

§ 1º - A autenticação será feita na página em que estiver o termo de abertura lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º - Após o encerramento, o livro deverá ser apresentado à repartição fiscal, dentro de 5 (cinco) dias úteis a fim de ser visado.

§ 3º - Para a autenticação do novo livro deverá

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



ser apresentado o de numeração imediatamente anterior, obedecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Os lançamentos no livro fiscal deverão ser feitos à tinta, com clareza e exatidão e, quando não houver período expressamente previsto, somados no último dia de cada mês.

§ 5º - O livro não pode conter emendas, borrões ou rasuras, nem páginas, linhas ou espaços em branco.

§ 6º - As correções far-se-ão por meio de traço por tinta vermelha sobre a palavra, número ou quantia errada, de modo que não se torne ilegível e, acima delas será feita a retificação também em vermelho.

§ 7º - A escrituração no livro fiscal não pode ficar atrasada mais de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 69 - Nenhuma quantidade de combustível poderá sair do estabelecimento sem a emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme modelo estabelecido no artigo 38, excetuado o caso previsto no inciso I, cuja denominação será Nota Fiscal de Vendas de Combustíveis.

Art. 70 - Os contribuintes do imposto deverão emitir Nota Fiscal de vendas, em no mínimo duas vias, conforme modelo anexo, sendo a primeira obrigatoriamente entregue ao consumidor e a última presa ao bloco para exibição ao Fisco.

Parágrafo Único - No caso de venda de combustível através de bombas é indispensável a emissão de Nota Fiscal para cada operação, exceto quando solicitado pelo comprador, sendo a escrituração realizada ao final do dia em uma única Nota Fiscal, deduzindo as já emitidas e escriturando todas.

Art. 71 - O livro e os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao Fisco devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento ou emissão.



Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitadas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos fiscais ou comerciais dos vendedores de combustíveis.

Art. 72 - Para cada estabelecimento será obrigatória a escrituração do livro de Registro de Entrada e de Saída do IVC.

Art. 73 - O livro fiscal não pode ser retirado do estabelecimento, salvo para ser levado à repartição fiscal ou ao escritório do profissional contabilista da empresa.

Parágrafo Único - Presume-se retirado do estabelecimento o livro que, estando em poder do profissional contabilista, não for colocado à disposição da fiscalização na empresa ou entregue na repartição fiscal dentro de 5 dias úteis a contar da requisição através do termo de início de ação fiscal ou notificação expressa, procedida por agente fiscal.

Art. 74 - No caso de perda ou extravio de livros e documentos fiscais pode a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante de vendas de combustível escrituradas, ou que deveriam ter sido, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

Parágrafo Único - Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação ou não poder fazê-la, ou, ainda se for considerada insuficiente, a critério do Fisco, o montante de vendas será arbitrado pela autoridade fiscal, devendo o imposto correspondente, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados, ser pago dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 75 - Por ocasião de operações com combustíveis líquidos e gasosos, deverão ser emitidas notas fiscais de acordo com o modelo previsto no artigo 69 e o recolhimento mensal do imposto mediante guia modelo (III).



Art. 76 - A Nota Fiscal de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasoso será emitida quando tributável a venda de combustíveis e deve conter as seguintes indicações:

I - denominação: nota fiscal de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos IVC;

II - número de ordem e número de via;

III - nome, endereço e número de inscrição no Cadastro Municipal do estabelecimento vendedor;

IV - número de inscrição da Fazenda Estadual e no Cadastro geral de contribuintes - CGCMF;

V - nome, endereço e CGC ou CIC do destinatário;

VI - natureza da operação: venda;

VII - data da emissão ;

VIII - quantidade, unidade, discriminação do combustível vendido, preços unitários e total;

IX - nome da gráfica impressora, endereço, inscrição, quantidade, numeração, data e número da autorização para impressão.

§ 1º - As indicações dos incisos I a IV, VI e X devem ser impressas tipograficamente.

§ 2º - A Nota Fiscal deve ser emitida no mínimo em 2 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao portador e ficando a segunda em poder do emitente para a exibição ao Fisco.

SEÇÃO I I I

OPERAÇÕES FORA DO ESTABELECIMENTO

Art. 77 - A Nota Fiscal emitida para acobertar a saída de combustíveis líquidos e gasosos, destinada à realização de operações fora do estabelecimento, tem validade até o retorno do vendedor ao estabelecimento emitente.

Art. 78 - Na saída de mercadoria para realização de operações fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, o contribuinte emitirá Nota Fiscal em seu próprio nome para acompanhar a mercado



ria no seu transporte, tendo como natureza da operação: simples remessa.

Art. 79 - A cada venda será emitida a nota fiscal de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos de operação em operação, obrigatoriamente.

Art. 80 - Por ocasião do retorno do veículo na operação a que se refere esta seção será emitido pelo estabelecimento remetente quando for o caso:

I - nota fiscal complementar, se o valor real da operação for superior ao escriturado na primitiva nota fiscal de simples remessa;

II - nota fiscal de entrada de combustíveis líquidos e gasosos da mercadoria não vendida.

Art. 81 - As diferenças por ventura existentes entre os volumes de entrada e os volumes de saída acrescidos dos estoques serão considerados como consumo próprio do estabelecimento e assim tributadas.

Art. 82 - Os contribuintes do imposto terão prazo de 30 (trinta) dias para iniciar e atualizar a escrituração fiscal.

SEÇÃO I V

LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 83 - Compete ao contribuinte efetuar o lançamento do imposto e o consequente recolhimento aos cofres municipais ou ao estabelecimento bancário autorizado, até o dia 10 (dez) e se referirá ao movimento do mês anterior nos termos do Código Tributário.

Art. 84 - O pagamento do IVVC deverá ser efetuado através da Declaração e guia de arrecadação municipal, a qual deverá ter todos os seus campos preenchidos corretamente e de acordo com o anexo III.

SEÇÃO V
DE FISCALIZAÇÃO

Art. 85 - A fiscalização do imposto compete privativamente aos fiscais da Secretaria de Finanças, os quais, no exercício de suas funções, devem obrigatoriamente exhibir ao contribuinte sua credencial.

Art. 86 - Os fiscais municipais, quando no exercício de suas funções, comparecem ao estabelecimento do contribuinte, levando, obrigatoriamente, termo de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão período fiscalizado, a data inicial da execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegaram e tudo o mais que for de interesse para a fiscalização.

Parágrafo Único - Verificada qualquer infração, lavrar-se-á notificação e auto de infração e impor-se-á a multa cabível.

Art. 87 - No prazo de 90 (noventa) dias a contar do prazo da publicação deste Decreto, os contribuintes do imposto poderão emitir nota fiscal exigida pelas Legislações Estadual e Federal, em substituição àquela definida no artigo 66 deste Decreto.

Art. 88 - A Secretaria de Finanças, no interesse do Fisco ou dos contribuintes, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial tanto para pagamento do tributo como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

§ 1º - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais normas especiais a serem observadas pelo contribuinte, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alteração ou suspenso.

§ 2º - O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência, alertando que as regras impostas poderão ser.....



alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do Fisco.

CAPÍTULO V I I

DAS TAXAS

Art. 89 - O lançamento da taxa de licença para localização e/ou funcionamento será feito anualmente, de ofício e sua arrecadação se fará de uma só vez, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 90 - O pagamento das taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante e de ocupação das vias e logradouros será feito conjuntamente em guia ou talonário próprios e na ocasião do lançamento.

Art. 91 - Os contribuintes sujeitos às taxas de licença publicidade e instalação de máquinas e motores, lançada anualmente, pagarão junto à taxa de licença para localização e/ou funcionamento nas datas previstas no calendário de pagamento de tributos.

Art. 92 - As taxas de serviços diversos serão arrecadadas:

I - no ato da concessão de perpetuidade para sepultura, carneiro ou jazigo;

II - antecipadamente, por ocasião do pedido de:

a) - permissão para a construção de canteiro, carneiro, jazigo ou mausoléu e execução de obras de embelezamento;

b) - inumação e exumação;

c) - abertura de sepultura carneiro jazigo ou mausoléu para nova inumação;

d) - concessão de permissão para construir carneiro, jazigo ou mausoléu;

e) - alinhamento e nivelamento;



- III - posteriormente à prestação dos serviços de:
- a) - numeração e emplacamento de prédios;
 - b) - apreensão ou guarda de bens abandonados nas vias públicas e sua armazenagem.

CAPÍTULO V I I I

PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 93 - Os contribuintes em atraso com o pagamento de débitos referentes a tributos sem acréscimos do Município poderão liquidá-los, parceladamente até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 94 - Na concessão do parcelamento, tal como descrito no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - nenhuma parcela cujo valor atualizado não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município;

II - o não pagamento de três prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, inscrevendo-se o saldo remanescente na Dívida Ativa, para cobrança executiva;

III - as prestações vencerão juros e multas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 95 - O parcelamento de que trata este decreto deverá ser requerido à Prefeitura, sujeitando-se o requerente, para a concessão do favor em caráter individual, a satisfazer as garantias estipuladas neste decreto.

parágrafo Único - Deferido o parcelamento, deverá o contribuinte recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias decorridos após a ciência, publicação ou notificação do despacho, o valor correspondente a primeira prestação, sob pena de arquivamento do processo e consequente inscrição do débito da dívida ativa, para cobrança executiva.



Art. 96 - Não se concederá parcelamento:

- I - aos débitos referentes ao imposto predial e territorial urbano incidentes sobre terrenos não edificados;
- II - aos contribuintes que:
 - a) tiverem débito inscrito na dívida ativa, proveniente de parcelamento anterior concedido e não saldado;
 - b) já tiverem obtido parcelamento de débitos, no mesmo exercício, referente ao mesmo tributo ou multa de idêntica natureza;
 - c) ainda estiverem pagando parcelamento anterior concedido ;
 - d) tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento, ainda que não inscrito na dívida ativa.

Art. 97 - O parcelamento será concedido sob garantia de notas promissórias avalizadas por duas pessoas idôneas residentes no Município , preferentemente comerciantes ou proprietárias de bens imóveis localizados no Município.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensada a exigência de notas promissórias no parcelamento de débitos referentes ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela prestação de serviços referentes a bens imóveis e à contribuição de melhoria, já que tais débitos constituem ônus reais, e nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos requerentes.

Art. 98 - No requerimento da solicitação do parcelamento deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de arquivamento:

- I - assinatura, pelo contribuinte, de confissão irretratável e irrevogável da dívida;
- II - número do processo, da notificação ou do aviso-recibo de lançamento que deu origem ao débito;
- III - termo contendo, circunstancialmente, todos os elementos do parcelamento;
- IV - notas promissórias iguais em números, valor e vencimento, às parcelas concedidas, devidamente assinadas pelo principal devedor e pelos avalistas, observado o disposto no artigo anterior.



§ 1º - A assinatura da confissão irretratável e irrevogável de dívida, a que se refere o inciso I deste artigo, interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário nela referido nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

§ 2º - Em casos especiais, a juízo da autoridade competente, o aval das notas promissórias a que se refere o inciso IV deste artigo poderá ser substituído pela caução de títulos da dívida pública da União, no valor total do débito cujo parcelamento se requer, de acordo com a cotação dos títulos no mercado.

Art. 99 - O Secretário de Finanças do Município poderá baixar normas estabelecendo outras garantias acessórias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado.

Art. 100 - O parcelamento a que se refere este Decreto será autorizado, pelo Secretário de Finanças ainda que o débito já se encontre inscrito na dívida ativa.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de parcelamento cabe recurso administrativo ao Prefeito, no prazo e nas formas já estabelecidos na Parte Processual do Código Tributário do Município.

Art. 101 - O contribuinte intimado ou simplesmente notificado, poderá, no prazo assinalado para apresentação de defesa ou efetivação do pagamento, requerer o parcelamento do débito apurado no procedimento fiscal respectivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - No caso de autuação, o auto de infração será arquivado após o pagamento da primeira parcela, certificando-se no respectivo processo, o parcelamento concedido.

Art. 102 - O disposto no artigo anterior poderá ser apli

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



cado aos processos já julgados nas duas instâncias administrativas, dentro do prazo fixado para o julgamento das decisões condenatórias.

CAPÍTULO I X
CADASTRO FISCAL

Art. 103 - O cadastro fiscal da Prefeitura compreende:

- I - o cadastro imobiliário;
- II - o cadastro de produtores, industriais e comerciantes;
- III - o cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza;
- IV - o cadastro de veículos e aparelhos automotores;

§ 1º - O cadastro imobiliário compreende:

- I - os terrenos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à urbanização;
- II - as edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2º - O cadastro de produtores, industriais e comerciantes compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria e comércio, habituais e lucrativos, com atividades exercidas no âmbito do Município.

§ 3º - O cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza compreende as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços, sujeitos à tributação Municipal.

§ 4º - O cadastro de veículos e aparelhos automotores compreende o registro geral, para fins de identificação de propriedade ou da posse, de todos os bens de tração ou propulsão motora, animal ou humana, inclusive embarcações e elevadores sujeitos ao licenciamento e à tributação pelas autoridades municipais, para uso ou tráfego.

§ 5º - Ficam igualmente sujeitos à inscrição no cadastro de veículos e aparelhos automotores os bens destinados a puxar ou arrastar maquinária de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas.



las e de construção ou pavimentação, desde que lhe seja facultado transitar em vias terrestres.

Art. 104 - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis mencionados no § 1º do artigo anterior e aqueles que, individualmente ou sob razão social de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas no Município estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro fiscal da Prefeitura.

Art. 105 - A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, especialmente os relativos à contribuição de melhoria.

SEÇÃO I

INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 106 - A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será promovida, de ofício, pelo órgão encarregado.

Art. 107 - Para completar a inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário são os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o promissário comprador, nos casos de compra e venda;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em



liquidação.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas' no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo' estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 108 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Parágrafo Único - Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 109 - Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases do cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 110 - A concessão de habite-se à edificação nova ou a aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se com - plementará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária' competente e a certidão desta que foi atualizada a respectiva inscrição' no cadastro imobiliário.

SEÇÃO I I

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES E COMERCIANTES

Art. 111 - A inscrição no cadastro de produtores, indus - triais e comerciantes será feita pelo responsável, ou seu representante' legal, que preencherá e entregará na repartição formulário próprio para '

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

C.G.C. 10.091.528/0001-77



cada estabelecimento, fornecida pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único - Entende-se por produtor, industrial ou comerciante, para os efeitos deste Decreto, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, que no território do Município estejam sujeitas ao pagamento de tributos municipais.

Art. 112 - A entrega do formulário de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura de negócios.

Art. 113 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreram as alterações que se verificarem em qualquer das características estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 114 - A cessão das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

Art. 115 - Para os efeitos deste capítulo considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade produtiva, industrial, comercial ou similar, em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência, desde que a atividade não seja caracterizada como de prestação de serviço.

Art. 116 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local e ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;



II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

SEÇÃO I I I

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

Art. 117 - A inscrição no cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza será feita pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal, que preencherá na repartição formulário próprio para cada estabelecimento fixo ou para o local em que normalmente desenvolva atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Aplicam-se no cadastro de que trata este artigo disposições constantes dos artigos 103 a 105 deste Decreto.

SEÇÃO I V

INSCRIÇÃO DO CADASTRO DE VEÍCULOS
E APARELHOS AUTOMOTORES

Art. 118 - A inscrição de veículos e aparelhos automotores no cadastro fiscal da Prefeitura será promovida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, mediante preenchimento pela repartição do formulário próprio que os caracterize.

Parágrafo Único - A inscrição de que trata este artigo



deverá ser permanentemente atualizada, ficando os proprietários ou possuidores dos veículos e ananelhos automotores obrigados a comunicar, à repartição competente para esse fim, todas as modificações que ocorrerem nas suas características, assim como transferência de posse ou domínio.

CAPÍTULO I X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 - Os órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 120 - Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitantes do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos fiscais ou comerciais dos vendedores de combustíveis.

Art. 121 - O titular da Fazenda Municipal, no interesse do Fisco ou dos contribuintes, pode estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial tanto para pagamento do tributo, como para a emissão de documentos e escrituração dos livros fiscais.

§ 1º - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo contribuinte, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado ou suspenso.

§ 2º - O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência, alertando que as regras impostas poderão ser alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do Fisco.

Art. 122 - O recolhimento de impostos fora dos prazos fixados somente poderá ser feito na Tesouraria Municipal ou mediante visto prévio da repartição competente, se realizado na rede bancária.



Art. 123 - Anualmente, até o último dia útil do mês ' de novembro será fixado o calendário de Pagamento de Tributos para o e - xercício seguinte, anexo VII.

Art- 124 - Consideram-se integrados ao presente Decre to os 8(oito) anexos que acompanham, inclusive o modelo padrão de reque- rimento.

Art. 125 - Os casos omissos neste Decreto serão obje- to de instruções especiais baixadas pelo Secretário de Finanças.

Art. 126 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 127 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em
31 de dezembro de 1991.

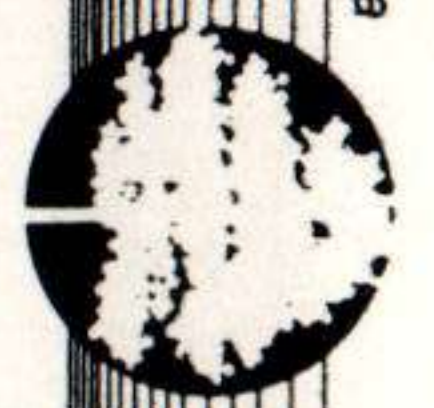
JOSÉ INÁCIO DA SILVA

- PREFEITO -



ANEXO I
TABELA DE COEFICIENTE DE CONSTRUÇÃO

FATOR CORRETIVO	CARACTERÍSTICAS	Nº DE PONTOS POR TIPO DE CONSTRUÇÃO						
		CASA	APTº	LOJA	SALA	GALPÃO	IND.	ESPEC.
ESTRUTURA	ALVENARIA	10	15	20	20	08	30	22
	MADEIRA	03	18	10	10	04	20	10
	METÁLICA	25	28	26	26	12	34	28
	CONCRETO	23	26	24	24	12	30	26
COBERTURA	PALHA/ZINCO	01	00	00	00	04	00	00
	TELHA COM AMIANTO	03	02	03	03	15	08	03
	TELHA DE BARRO	05	02	03	03	20	10	03
	LAJE	07	03	04	04	28	11	03
	ESPECIAL	09	04	04	04	35	12	03
PAREDES	TAIPA	00	00	00	00	00	00	00
	ALVENARIA	05	04	05	05	00	06	06
	BARRACO/CHOÇA	02	02	02	02	00	00	00
	MADEIRA	03	02	03	03	00	00	04
FORRO	SEM	00	00	00	00	00	00	00
	MADEIRA	02	03	02	02	02	04	03
	GESSO/ESTUQUE	03	03	02	02	03	03	03
	LAJE	03	04	03	03	03	05	03
	CHAPAS	03	04	03	03	03	03	03
REVESTIMENTO DA FACHADA	SEM	00	00	00	00	00	00	00
	REBOCO	03	05	20	20	00	08	16
	MATERIAL CERÂMICO	16	15	22	22	00	10	22
	MADEIRA	18	17	21	21	00	07	18
	ÓLEO	19	14	20	20	00	11	18
	CAIAÇÃO	05	05	21	21	00	08	18
	ESPECIAL	27	24	23	23	00	12	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	SEM	00	00	00	00	00	00	00
	EXTERNA	02	02	01	01	01	01	01
	INTERNA SIMPLES	03	03	01	01	01	01	01
	INTERNA COMPLETA	04	04	02	02	02	01	02
	MAIS DE UMA INTERNA	05	05	02	02	02	02	02
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SEM	00	00	00	00	00	00	00
	APARENTE	06	07	07	07	06	09	14
	EMBUTIDA	12	14	10	10	08	12	16
PISO	TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00
	CIMENTO	03	03	20	20	10	12	10
	CERÂMICA/ARDÓSIA	08	09	28	28	20	14	18
	TACO/TÁBOAS	06	08	25	25	17	15	15
	MATERIAL PLÁSTICO	18	18	26	26	27	16	20
	ESPECIAL	19	19	27	27	29	17	20



DECLARAÇÃO E GUIA DE PAGAMENTO DO ITBI

ANEXO II

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE FINANÇAS Departamento de Tributação DECLARAÇÃO E GUIA DE PAGAMENTO DO ITBI		NÚMERO DA GUIA <hr/> INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IPTU				
PREENCHIDO PELO CARTÓRIO	ADQUIRENTE			CPF OU CGC				
	TRANSMITENTE OU CEDENTE			CPF OU CGC				
	ENDEREÇO COMPLETO DO ADQUIRENTE			TELEFONE				
	LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		VALOR COLETADO E EXERCÍCIO		UTILIZAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> AGRÍCOLA <input type="checkbox"/> OUTRA			
			ZONA <input type="checkbox"/> RURAL <input type="checkbox"/> URBANA					
	ÁREA DO TERRENO	ÁREA DA CONSTRUÇÃO	FRAÇÃO IDEAL					
NATUREZA DA TRANSAÇÃO		VALOR DA TRANSAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO, TADA E RÚBRICA					
S. F. DA PREFEITURA	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA AVALIAÇÃO		CÓD	TRIBUTO	IMPORTÂNCIA		
	ALÍQUOTA	OBSERVE A DATA DE VENCIMENTO E PAGUE NO BANCO				10	ITBI	
	em ____ / ____ / ____		DATA DO VENCIMENTO	36	T. Expediente			
	ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			37	Averbação			
VISTO _____		CHEFE						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CARIMBO NO VERSO								

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156
 CEP: 55.170 Brejo da Madre de Deus PE
 C.G.C. 10.091.528/0001-77



DECLARAÇÃO E GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEL - IVVC E ISS

ANEXO III

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE FINANÇAS · DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DECLARAÇÃO E GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEL IVVC E ISS	ATENÇÃO OBSERVE A DATA DE VENCIMENTO E PAGUE NO BANCO AUTORIZADO																																														
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL																																														
ENDEREÇO COMPLETO		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">CÓD.</th> <th style="width: 45%;">RECEITA TRIBUTÁVEL</th> <th style="width: 10%;">ALQ.</th> <th style="width: 40%;">IMPORTÂNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>03</td><td>ISS</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>04</td><td>ISS</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>06</td><td>RETENÇÃO NA FONTE ISS</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>07</td><td>ESTIMATIVA DO ISS</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td>IVVC</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>36</td><td>TAXA DE EXPEDIENTE ISD</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>98</td><td>TOTAL A RECOLHER</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td rowspan="3" style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PAGAMENTO FORA DO PRAZO</td> <td>58</td> <td>CORREÇÃO MONETÁRIA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>65</td> <td>JUROS DE MORA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>51</td> <td>MULTA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>99</td> <td> TOTAL Cr\$</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	CÓD.	RECEITA TRIBUTÁVEL	ALQ.	IMPORTÂNCIA	03	ISS			04	ISS			06	RETENÇÃO NA FONTE ISS			07	ESTIMATIVA DO ISS			11	IVVC			36	TAXA DE EXPEDIENTE ISD			98	TOTAL A RECOLHER			PAGAMENTO FORA DO PRAZO	58	CORREÇÃO MONETÁRIA		65	JUROS DE MORA		51	MULTA		99	TOTAL Cr\$		
CÓD.	RECEITA TRIBUTÁVEL		ALQ.	IMPORTÂNCIA																																												
03	ISS																																															
04	ISS																																															
06	RETENÇÃO NA FONTE ISS																																															
07	ESTIMATIVA DO ISS																																															
11	IVVC																																															
36	TAXA DE EXPEDIENTE ISD																																															
98	TOTAL A RECOLHER																																															
PAGAMENTO FORA DO PRAZO	58		CORREÇÃO MONETÁRIA																																													
	65	JUROS DE MORA																																														
	51	MULTA																																														
99	TOTAL Cr\$																																															
ATIVIDADES PRESTADORA DE SERVIÇOS OU RAMO COMERCIAL																																																
IVVC	SÓ NOS CASOS DE CONST. CIVIL																																															
	DEDUÇÕES PERMITIDAS	VALOR DO CONTRATOS Cr\$																																														
	ISS	MATERIAL EMPREGADO · ICMS Cr\$																																														
	ISS	SUB · EMPREITADA / CONTRATO Cr\$																																														
	ISS	RECEITA TRIBUTÁVEL DO ISS Cr\$																																														
11	TOTAL Cr\$																																															
DECLARAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE		DATA DE VENCIMENTO																																														
A PRESENTE DECLARAÇÃO E A EXPRESSÃO DA VERDADE.		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA · CARIMBO NO VERSO																																														
EM _____ de _____ de _____																																																
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL																																																



ANEXO IV
LIVRO REGISTRO DOS SERVICOS PRESTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE							PAGINA
Secretaria de Finanças							1
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO							
LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS							
DIA	NOTA(S) FISCAL (IS)			CONST. CIVIL E OBRAS HIDRÁULICAS			OBSERVAÇÕES
	NÚMERO(S) E SÉRIE	QUANTIDADE	(VALORES SALDO)	MAT. APLI. (MENOS)	SUB. ENT. (MENOS)	(VALORES SALDO)	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTAL TRIBUTÁVEL		Cr\$		SALDO TRIBUTÁVEL			OBSERVAÇÃO FISCAL AGENTE FISCAL - MATRÍCULA
ELEMENTOS FISCAIS		VALOR Cr\$	RECOLHIMENTO DO MÊS				
ALUGUEL MENSAL			IMPOSTO CR\$ _____				
ÁGUA - ENERGIA - TEL.			QUITAÇÃO Nº. _____				
RETIRADA			DATA _____ / _____ / 19 _____				
EMPREGADOS							
DEMAIS DESPESAS							
TOTAL Cr\$							
PATRIMONIO			CONTADOR CRC Nº.				

REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC

REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC - MÊS						ANO			
DIA	DATA DE ENTRADA	NOME DO DOC. FISCAL E DATA	QUANTIDADE	DATA DE SAÍDA	NOME DO DOC. FISCAL E DATA	QUANTIDADE	RESUMO MENSAL		
							PRODUTO		
01							SALDO DO MÊS ANTERIOR		
02							ENTRADA DO MÊS		
03							TOTAL		
04							SAÍDA		
05							SALDO DO MÊS SEGUINTE		
06							DATA DO AUMENTO	%	CR\$
07									
08							PAGUE EM DIA		
09							PAGANDO MENOS		
10							ANOTAR O Nº. DA GUIA	DATA DO PAGAMENTO	
11									
12							OBSERVAÇÕES		
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28							VISTO DO FISCAL, MATRICULA E DATA		
29									
30									
31									
TOTAL DE ENTRADAS				TOTAL DE SAÍDAS					

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156
 CEP: 55.170 Brejo da Madre de Deus PE
 C.G.C. 10.091.528/0001-77



CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS - CTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE FINANÇAS - ACESSORIA TÉCNICA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CALEDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS - CPT		1991		OBSERVE A DATA DE VENCIMENTO PAGUE NO BANCO					
TRIBUTOS E ATIVIDADES OU RAMO DE NEGÓCIO			DATAS DE VENCIMENTO						
IMPOSTO ISS SOBRE SERVIÇOS	MÉDICOS, ADVOGADOS, ENGENHEIROS, DENTISTAS, CONTADORES, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, ECONOMISTAS, ALFAIATES, COSTUREIRAS, TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, COBRADORES, GUARDA LIVROS, PROCURADORES OU ENCARREGADOS DE NEGÓCIOS DE TERCEIROS, VETERINÁRIOS, DESPACHANTES, ARQUITETOS, BARBEIROS, PROTÉTICOS, MANICURES E DEMAIS PROFISSIONAIS		PARCELAS	PRIMEIRA	SEGUNDA				
	JOGOS, CIRCOS, PARQUES, BAILES, E DEMAIS DIVERSÕES PÚBLICAS.		ATÉ O DIA	30 DE MARÇO	30 DE JULHO				
	BANCOS, ATELIER FOTOGRAFICO, EMPRESAS CONSTRUTORAS, OFICINAS, POSTOS DE LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, CINEMAS, ENSINO DE QUALQUER NATUREZA, CASAS DE SAUDE, HOSPITAIS, TRANSPORTE, AGENCIA DE TURISMO, EMPRESA DE PUBLICIDADE, MOTELS, COBRADORAS, E DEMAIS ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.		APÓS 24 HORAS						
IVVC GASOLINA, ALCOOL, GÁZ E QUEROZENE.		ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS REFERENTE A RECEITA DO MÊS ANTERIOR.			TODOS OS DIAS 1 A 15 DE CADA MÊS				
IPTU	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	ATENÇÃO VOCÊ TERÁ UM ABATIMENTO, PAGANDO O IMPOSTO DE UMA SÓ VEZ. ATÉ O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	PARCELAS	PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
			ATÉ O DIA	29 DE JUNHO	30 DE JULHO	31 DE AGOSTO	28 DE SETEMBRO	30 DE OUTUBRO	30 DE NOVEMBRO
ITBI	TRASSMISSÃO "INTERVIVOS"		DIÁRIAMENTE						
TAXAS A SUJEITOS A	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TAXA DE EXPEDIENTE.		NO ATO DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO NO PROTOCOLO OU DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO						
	LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS PROFICIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, EXECUÇÕES DE OBRAS E LOTEAMENTOS, HABITE -SE PUBLICIDADE, MOTORES, ETC.								
	OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS E ABATE DE GADO.								
RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS. PROFICIONAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE E OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXAS.		ATENÇÃO! PAGAMENTO ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE		PARCELA	PRIMEIRA	SEGUNDA			
				ATÉ O DIA	30 DE MARÇO	30 DE JULHO			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			MENSALMENTE						
VOCÊ é quem se MULTA			SE DEPENDESSE DE NÓS, NENHUM CONTRIBUINTE SERIA MULTADO, POIS A MULTA PERTURBA OS SERVIÇOS ORA EM ORGANIZAÇÃO.			AJUDE - NOS A EVITAR QUE VOCÊ SEJA MULTADO PAGUE EM DIA			

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156
 CEP: 55.170 Brejo da Madre de Deus PE
 C.G.C. 10.091.528/0001-77



ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTO

SGA ASSESSORIA TÉCNICA 1985 - INFORMAÇÕES PRECISAS FACILITAM O ANDAMENTO DO PROCESSO, ESCREVA A MAQUINA OU LETRA DE FORMA.

_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

_____ CARGO DA AUTORIDADE A QUEM SE DIRIGE O PEDIDO _____

_____ DESPACHO FINAL _____

Em, _____ de _____ de _____

TELEFONE	JUNTA COMERCIAL OU CART. DOC	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
NOME DO REQUERENTE OU RAZÃO SOCIAL			
LOCALIZAÇÃO COMPLETA			
ATIVIDADE OU RAMO DE NEGOCIO PRINCIPAL			
OUTRAS ATIVIDADES			
CPF OU CBC	IDENTIDADE EST	CONSELHO REGIONAL	PRONTUÁRIO

ASSUNTO

ATENÇÃO

A PRESENTE DECLARAÇÃO E A EXPRESSÃO DA VERDADE
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Caruaru, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REQUERENTE OU RESPONSÁVEL

PROTOCOLO

Nº

Em, _____ de _____ de _____

ASSINATURA E MATRICULA DO FUNCIONÁRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n Fone 747.1156

CEP: 55.170 Brejo da Madre de Deus PE

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

Periodo: Exercício de 2003

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
- T O T A		0,00	5.000,00	117.000,00	122.000,00

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total

-Orgao : 11 SECRETARIA DE Acao SOCIAL E CIDADANIA					
-Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL					
08.000.0000.0.000.000	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	25.000,00	39.000,00	64.000,00
08.122.0000.0.000.000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	25.000,00	6.000,00	31.000,00
08.122.0005.0.000.000	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
08.122.0005.1.062.000	002-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS. REEQUIPAMENTO DA UNIDADE: AQUISICAO DE VEICULOS MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.122.0005.1.063.000	002-AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS. AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.122.0011.0.000.000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
08.122.0011.2.133.000	001-GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL GESTAO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao SOCIAL E CIDADANIA.	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
3.1.90.09.00.00	SALARIO-FAMILIA	0,00	0,00	500,00	500,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS VANTAG FIXAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESP VARIAVEIS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	500,00	500,00
08.241.0000.0.000.000	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
08.241.0097.0.000.000	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
08.241.0097.2.134.000	088-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL ASSISTENCIA INTEGRAL AO IDOSO.	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	500,00	500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	500,00	500,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANC PESSOAS FISICAS	0,00	0,00	500,00	500,00
08.244.0000.0.000.000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
08.244.0089.0.000.000	ASSIST.AOS FLAGELADOS E DESAFORTUNADOS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
08.244.0089.2.137.000	056-ASSISTENCIA A PESSOAS NECESSITADAS ASSISTENCIA AS FAMILIAS CARENTES E PESSOAS NECESSITADAS.	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANC PESSOAS FISICAS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
08.244.0095.0.000.000	ALIMENTACAO PARA TODOS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0095.2.136.000	088-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS AS FAMILIAS CARENTES.	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0103.0.000.000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.244.0103.2.135.000	090-ASSISTENCIA SOCIAL BASICA. DISTRIBUICAO DE PROTESES, OCULOS, CADEIRAS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total

	DE RODAS E OUTROS.				
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
15.000.0000.0.000.000	URBANISMO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.244.0000.0.000.000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.244.0011.0.000.000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.244.0011.1.064.000	001-GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL EXECUCAO DE OBRAS DE APOIO A COMUNIDADE, INCLUINDO CENTROS COMUNITARIOS, ABRIGOS E OUTROS.	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	- T O T A	0,00	45.000,00	39.000,00	84.000,00

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total

-Orgao : 12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA					
-Unidade: 01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA					
09.000.0000.0.000.000	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	316.000,00	539.000,00	855.000,00
09.272.0000.0.000.000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	316.000,00	539.000,00	855.000,00
09.272.0104.0.000.000	MANUTENCAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	316.000,00	539.000,00	855.000,00
09.272.0104.1.065.000	036-REGIME DE PREVIDENCIA AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS OPARA APARELHAMENTO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDENCIA.	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
09.272.0104.1.066.000	036-REGIME DE PREVIDENCIA AQUISICAO DE IMOVEIS PARA AMPLIACAO DO ACERVO PATRIMONIAL DO FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA.	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
4.4.90.61.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
09.272.0104.2.138.000	036-REGIME DE PREVIDENCIA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS.	0,00	0,00	515.000,00	515.000,00
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
3.1.90.03.00.00	PENSOES	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.1.90.09.00.00	SALARIO-FAMILIA	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
09.272.0104.2.139.000	036-REGIME DE PREVIDENCIA GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE PREVIDENCIA.	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
09.272.0104.2.140.000	036-REGIME DE PREVIDENCIA DESPESAS COM PRECATORIOS, SENTENCAS JUDICIAIS E DE EXERCICIOS ANTERIORES.	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	- T O T A	0,00	316.000,00	539.000,00	855.000,00

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total

-Orgao : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
-Unidade: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
99.000.0000.0.000.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
99.999.0000.0.000.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
99.999.0011.0.000.000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
99.999.0011.2.141.000	001-GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL RESERVA DE CONTINGENCIA.	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
	- T O T A	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Periodo: Exercicio de 2003

- DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total
01.000.0000	LEGISLATIVA	0,00	215.000,00	747.500,00	962.500,00
01.031.0000	ACAO LEGISLATIVA	0,00	35.000,00	747.500,00	782.500,00
01.031.0001	REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	422.000,00	422.000,00
01.031.0002	EXPANSAO FISICA DA CAMARA	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
01.031.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA	0,00	0,00	320.500,00	320.500,00
01.031.0004	DIVULGACAO INSTITUCIONAL DA CAMARA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
01.123.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
01.123.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
04.000.0000	ADMINISTRACAO	0,00	185.000,00	3.392.000,00	3.577.000,00
04.121.0000	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.121.0006	CAPACITACAO E TREINAMENTO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	140.000,00	2.887.000,00	3.027.000,00
04.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
04.122.0010	CONSORCIOS COM OUTROS MUNICIPIOS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
04.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	85.000,00	2.857.000,00	2.942.000,00
04.122.0017	COOPERACAO TECNICA COM OUTROS GOVERNOS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
04.123.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	20.000,00	355.000,00	375.000,00
04.123.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.123.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
04.123.0016	GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00
04.126.0000	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.126.0013	INFORMATIZACAO DA ADMINIST.MUNICIPAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.131.0000	COMUNICACAO SOCIAL	0,00	10.000,00	81.000,00	91.000,00
04.131.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.131.0012	DIVULG.INSTITUCIONAL DA ADMINISTRACAO	0,00	0,00	81.000,00	81.000,00
04.271.0000	PREVIDENCIA BASICA	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
04.271.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
08.000.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	95.000,00	419.000,00	514.000,00
08.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	35.000,00	269.000,00	304.000,00
08.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
08.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	269.000,00	269.000,00
08.241.0000	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
08.241.0097	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
08.243.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLECENTE	0,00	55.000,00	117.000,00	172.000,00
08.243.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
08.243.0028	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0088	ASSIST.GERAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
08.243.0090	APOIO AO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
08.243.0091	PETI - ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
08.243.0093	AGENTE JOVEM	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	5.000,00	30.000,00	35.000,00
08.244.0076	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0089	ASSIST.AOS FLAGELADOS E DESAFORTUNADOS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
08.244.0095	ALIMENTACAO PARA TODOS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0103	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
09.000.0000	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	316.000,00	673.600,00	989.600,00
09.271.0000	PREVIDENCIA BASICA	0,00	0,00	134.600,00	134.600,00
09.271.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA	0,00	0,00	134.600,00	134.600,00
09.272.0000	PREVIDENCIA DO REGIME FSTATUTARIO	0,00	316.000,00	539.000,00	855.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Periodo: Exercício de 2003

- DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total
09.272.0104	MANUTENCAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	316.000,00	539.000,00	855.000,00
10.000.0000	SAUDE	0,00	275.000,00	5.345.900,00	5.620.900,00
10.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	10.000,00	3.142.900,00	3.152.900,00
10.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	3.142.900,00	3.142.900,00
10.123.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	5.000,00	587.000,00	592.000,00
10.123.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.123.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	587.000,00	587.000,00
10.126.0000	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.126.0043	INFORMATIZACAO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128.0000	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
10.128.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
10.301.0000	ATENCAO BASICA	0,00	0,00	931.000,00	931.000,00
10.301.0042	SAUDE DA FAMILIA - PSF	0,00	0,00	585.000,00	585.000,00
10.301.0046	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	0,00	141.000,00	141.000,00
10.301.0048	FARMACIA BASICA	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
10.301.0050	ATENCAO BASICA DE SAUDE	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
10.301.0055	CONTROLE DO Aedes Aegypti	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
10.302.0000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	250.000,00	475.000,00	725.000,00
10.302.0047	SERVICOS HOSPITALARES MUNICIPAIS	0,00	0,00	470.000,00	470.000,00
10.302.0049	ATENCAO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
10.302.0051	AMPLIACAO DA REDE FISICA DE SAUDE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0052	REEQUIPAMENTO DA SAUDE	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.303.0000	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	0,00	34.000,00	34.000,00
10.303.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
10.303.0041	ACOES COMPLEMENTARES DE SAUDE	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
10.304.0000	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
10.304.0054	COMBATE AOS CULICIDEOS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
10.305.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	146.000,00	146.000,00
10.305.0045	ACOES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR.DOENCAS	0,00	0,00	146.000,00	146.000,00
12.000.0000	EDUCACAO	0,00	270.000,00	4.134.000,00	4.404.000,00
12.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	38.000,00	478.000,00	516.000,00
12.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	10.000,00	449.000,00	459.000,00
12.122.0029	HORTAS COMUNITARIAS	0,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00
12.122.0096	SUBVENCAO E APOIO A INSTITUICOES	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
12.243.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLECENTE	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
12.243.0031	APOIO AOS EDUCANDOS	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
12.271.0000	PREVIDENCIA BASICA	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00
12.271.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00
12.306.0000	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	0,00	183.000,00	183.000,00
12.306.0037	ALIMENTACAO SUPLEMENTAR P/ESTUDANTES	0,00	0,00	183.000,00	183.000,00
12.361.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	230.000,00	2.717.000,00	2.947.000,00
12.361.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	1.106.000,00	1.106.000,00
12.361.0019	AMPLIACAO DA FROTA DO TRANSP.ESCOLAR	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
12.361.0022	CAPACIT.DE PROFESSORIS DO MAGISTERIO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
12.361.0026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.530.000,00	1.530.000,00
12.361.0027	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0030	GESTAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Periodo: Exercício de 2003

- DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total
12.361.0033	EXPANSAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00
12.363.0000	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
12.363.0020	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
12.365.0000	EDUCACAO INFANTIL	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
12.365.0028	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
12.366.0000	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12.366.0032	IMPLANTACAO DE LABORATORIOS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
13.000.0000	CULTURA	0,00	15.000,00	690.000,00	705.000,00
13.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	5.000,00	48.000,00	53.000,00
13.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
13.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
13.391.0000	PATRIM. HISTORICO ARTISTICO/ARQUEOLOGICO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
13.391.0085	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
13.392.0000	DIFUSAO CULTURAL	0,00	10.000,00	520.000,00	530.000,00
13.392.0034	DIFUSAO CULTURAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0039	PROMOCAO ARTISTICA E DIFUSAO CULTURAL	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00
13.695.0000	TURISMO	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00
13.695.0021	PROMOCAO DO TURISMO	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00
13.813.0000	LAZER	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
13.813.0035	PROMOCAO DO DESPORTO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
15.000.0000	URBANISMO	0,00	375.000,00	245.000,00	620.000,00
15.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.122.0082	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.244.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.244.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	145.000,00	80.000,00	225.000,00
15.451.0076	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0080	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0081	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0083	INFRA-ESTRUTURA URBANA:SERV.FUNERARIOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
15.451.0084	INFRA-ESTRUTURA URBANA:PAVIMENTACAO	0,00	100.000,00	80.000,00	180.000,00
15.452.0000	SERVICOS URBANOS	0,00	100.000,00	165.000,00	265.000,00
15.452.0082	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452.0086	LIMPEZA URBANA	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
15.813.0000	LAZER	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.813.0085	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
16.000.0000	HABITACAO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
16.482.0000	HABITACAO URBANA	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
16.482.0069	HABITACAO PUPULAR	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
17.000.0000	SANEAMENTO	0,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00
17.512.0000	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00
17.512.0084	INFRA-ESTRUTURA URBANA:PAVIMENTACAO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17.512.0086	LIMPEZA URBANA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
18.000.0000	GESTAO AMBIENTAL	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
18.542.0000	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.542.0073	DESPOLUICAO DO MEIO AMBIENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.543.0000	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Periodo: Exercício de 2003

- DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total
18.543.0073	DESPOLUICAO DO MEIO AMBIENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.544.0000	RECURSOS HIDRICOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
18.544.0070	AMPLIACAO DE RECURSOS HIDRICOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.000.0000	AGRICULTURA	0,00	122.000,00	190.000,00	312.000,00
20.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.000,00	20.000,00	22.000,00
20.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
20.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
20.601.0000	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00
20.601.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
20.601.0062	USINA DE ADUBO ORGANICO	0,00	2.000,00	3.000,00	5.000,00
20.601.0064	CULTURA DO ALGODAO E DA MAMONA	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
20.602.0000	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
20.602.0058	AVICULTURA	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
20.602.0067	INCENTIVO A CAPRINOCULTURA-OVINOCULTURA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20.604.0000	DEFESA SANITARIA ANIMAL	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
20.604.0065	DEFESA ANIMAL	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
20.605.0000	ABASTECIAMENTO	0,00	80.000,00	140.000,00	220.000,00
20.605.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
20.605.0060	MERCADOS E MATADOUROS PUBLICOS	0,00	70.000,00	85.000,00	155.000,00
20.606.0000	EXTENSAO RURAL	0,00	30.000,00	3.000,00	33.000,00
20.606.0057	PRONAF	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.606.0068	PLANTAS E FLORES TROPICAIS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
20.607.0000	IRRIGACAO	0,00	7.000,00	6.000,00	13.000,00
20.607.0061	AUMENTO DA PRODUCAO RURAL	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
20.607.0066	IRRIGACAO	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
21.000.0000	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
21.661.0000	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
21.661.0072	INDUSTRIALIZACAO DO MUNICIPIO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
23.000.0000	COMERCIO E SERVICOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.691.0000	PROMOCAO COMERCIAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
23.691.0077	FEIRA DA SEDE E DISTRITO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
25.000.0000	ENERGIA	0,00	20.000,00	15.000,00	35.000,00
25.752.0000	ENERGIA ELETRICA	0,00	20.000,00	15.000,00	35.000,00
25.752.0075	ELETRIFICACAO RURAL	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
25.752.0079	ILUMINACAO URBANA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
26.000.0000	TRANSPORTE	0,00	21.000,00	50.000,00	71.000,00
26.782.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	1.000,00	50.000,00	51.000,00
26.782.0087	CONSERVACAO DE RODOVIAS	0,00	1.000,00	50.000,00	51.000,00
26.783.0000	TRANSPORTE FERROVIARIO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
26.783.0087	CONSERVACAO DE RODOVIAS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
27.000.0000	DESPORTO E LAZER	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00
27.812.0000	DESPORTO COMUNITARIO	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00
27.812.0035	PROMOCAO DO DESPORTO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.0085	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 07 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Periodo: Exercício de 2003

- DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Codigo	Especificacao	Operacao Especial	Projetos	Atividades	Total
28.000.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	712.000,00	0,00	0,00	712.000,00
28.843.0000	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	712.000,00	0,00	0,00	712.000,00
99.000.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
99.999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
99.999.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00
- T O T A L :		712.000,00	2.669.000,00	16.122.000,00	19.503.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS

Periodo: Exercício de 2003

CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
01.000.0000	LEGISLATIVA	962.500,00	0,00	962.500,00
01.031.0000	ACAO LEGISLATIVA	782.500,00	0,00	782.500,00
01.031.0001	REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	422.000,00	0,00	422.000,00
01.031.0002	EXPANSAO FISICA DA CAMARA	35.000,00	0,00	35.000,00
01.031.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA	320.500,00	0,00	320.500,00
01.031.0004	DIVULGACAO INSTITUCIONAL DA CAMARA	5.000,00	0,00	5.000,00
01.123.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	180.000,00	0,00	180.000,00
01.123.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA	180.000,00	0,00	180.000,00
04.000.0000	ADMINISTRACAO	3.577.000,00	0,00	3.577.000,00
04.121.0000	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	50.000,00	0,00	50.000,00
04.121.0006	CAPACITACAO E TREINAMENTO	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	3.027.000,00	0,00	3.027.000,00
04.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	55.000,00	0,00	55.000,00
04.122.0010	CONSORCIOS COM OUTROS MUNICIPIOS	20.000,00	0,00	20.000,00
04.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	2.942.000,00	0,00	2.942.000,00
04.122.0017	COOPERACAO TECNICA COM OUTROS GOVERNOS	10.000,00	0,00	10.000,00
04.123.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	375.000,00	0,00	375.000,00
04.123.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	20.000,00	0,00	20.000,00
04.123.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	250.000,00	0,00	250.000,00
04.123.0016	GUARDA MUNICIPAL	105.000,00	0,00	105.000,00
04.126.0000	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	15.000,00	0,00	15.000,00
04.126.0013	INFORMATIZACAO DA ADMINIST.MUNICIPAL	15.000,00	0,00	15.000,00
04.131.0000	COMUNICACAO SOCIAL	91.000,00	0,00	91.000,00
04.131.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	0,00	10.000,00
04.131.0012	DIVULG.INSTITUCIONAL DA ADMINISTRACAO	81.000,00	0,00	81.000,00
04.271.0000	PREVIDENCIA BASICA	19.000,00	0,00	19.000,00
04.271.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	19.000,00	0,00	19.000,00
08.000.0000	ASSISTENCIA SOCIAL	514.000,00	0,00	514.000,00
08.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	304.000,00	0,00	304.000,00
08.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	35.000,00	0,00	35.000,00
08.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	269.000,00	0,00	269.000,00
08.241.0000	ASSISTENCIA AO IDOSO	3.000,00	0,00	3.000,00
08.241.0097	ASSISTENCIA AO IDOSO	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLECENTE	172.000,00	0,00	172.000,00
08.243.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	14.000,00	0,00	14.000,00
08.243.0028	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0088	ASSIST.GERAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.000,00	0,00	3.000,00
08.243.0090	APOIO AO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243.0091	PETI - ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	45.000,00	0,00	45.000,00
08.243.0093	AGENTE JOVEM	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	35.000,00	0,00	35.000,00
08.244.0076	INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0089	ASSIST.AOS FLAGELADOS E DESAFORTUNADOS	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0095	ALIMENTACAO PARA TODOS	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0103	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	5.000,00	0,00	5.000,00
09.000.0000	PREVIDENCIA SOCIAL	989.600,00	0,00	989.600,00
09.271.0000	PREVIDENCIA BASICA	134.600,00	0,00	134.600,00
09.271.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA	134.600,00	0,00	134.600,00
09.272.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	855.000,00	0,00	855.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS

Periodo: Exercício de 2003

CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
09.272.0104	MANUTENCAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	855.000,00	0,00	855.000,00
10.000.0000	SAUDE	5.620.900,00	0,00	5.620.900,00
10.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	3.152.900,00	0,00	3.152.900,00
10.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	0,00	10.000,00
10.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	3.142.900,00	0,00	3.142.900,00
10.123.0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	592.000,00	0,00	592.000,00
10.123.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	5.000,00	0,00	5.000,00
10.123.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	587.000,00	0,00	587.000,00
10.126.0000	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	10.000,00	0,00	10.000,00
10.126.0043	INFORMATIZACAO	10.000,00	0,00	10.000,00
10.128.0000	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	0,00	20.000,00
10.128.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.0000	ATENCAO BASICA	931.000,00	0,00	931.000,00
10.301.0042	SAUDE DA FAMILIA - PSF	585.000,00	0,00	585.000,00
10.301.0046	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	141.000,00	0,00	141.000,00
10.301.0048	FARMACIA BASICA	65.000,00	0,00	65.000,00
10.301.0050	ATENCAO BASICA DE SAUDE	110.000,00	0,00	110.000,00
10.301.0055	CONTROLE DO Aedes Aegypti	30.000,00	0,00	30.000,00
10.302.0000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	725.000,00	0,00	725.000,00
10.302.0047	SERVICOS HOSPITALARES MUNICIPAIS	470.000,00	0,00	470.000,00
10.302.0049	ATENCAO ESPECIALIZADA	5.000,00	0,00	5.000,00
10.302.0051	AMPLIACAO DA REDE FISICA DE SAUDE	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0052	REEQUIPAMENTO DA SAUDE	150.000,00	0,00	150.000,00
10.303.0000	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	34.000,00	0,00	34.000,00
10.303.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	24.000,00	0,00	24.000,00
10.303.0041	ACOES COMPLEMENTARES DE SAUDE	10.000,00	0,00	10.000,00
10.304.0000	VIGILANCIA SANITARIA	10.000,00	0,00	10.000,00
10.304.0054	COMBATE AOS CULICIDEOS	10.000,00	0,00	10.000,00
10.305.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	146.000,00	0,00	146.000,00
10.305.0045	ACOES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR.DOENCAS	146.000,00	0,00	146.000,00
12.000.0000	EDUCACAO	4.404.000,00	0,00	4.404.000,00
12.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	516.000,00	0,00	516.000,00
12.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	25.000,00	0,00	25.000,00
12.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	459.000,00	0,00	459.000,00
12.122.0029	HORTAS COMUNITARIAS	6.000,00	0,00	6.000,00
12.122.0096	SUBVENCAO E APOIO A INSTITUICOES	26.000,00	0,00	26.000,00
12.243.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLECENTE	600.000,00	0,00	600.000,00
12.243.0031	APOIO AOS EDUCANDOS	600.000,00	0,00	600.000,00
12.271.0000	PREVIDENCIA BASICA	41.000,00	0,00	41.000,00
12.271.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	41.000,00	0,00	41.000,00
12.306.0000	ALIMENTACAO E NUTRICAO	183.000,00	0,00	183.000,00
12.306.0037	ALIMENTACAO SUPLEMENTAR P/ESTUDANTES	183.000,00	0,00	183.000,00
12.361.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.947.000,00	0,00	2.947.000,00
12.361.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	1.106.000,00	0,00	1.106.000,00
12.361.0019	AMPLIACAO DA FROTA DO TRANSP.ESCOLAR	120.000,00	0,00	120.000,00
12.361.0022	CAPACIT.DE PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.0026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.530.000,00	0,00	1.530.000,00
12.361.0027	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.0030	GESTAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	30.000,00	0,00	30.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS
CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

Periodo: Exercício de 2003

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
12.361.0033	EXPANSAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	0,00	100.000,00
12.363.0000	ENSINO PROFISSIONAL	2.000,00	0,00	2.000,00
12.363.0020	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	2.000,00	0,00	2.000,00
12.365.0000	EDUCACAO INFANTIL	35.000,00	0,00	35.000,00
12.365.0028	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	35.000,00	0,00	35.000,00
12.366.0000	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	80.000,00	0,00	80.000,00
12.366.0032	IMPLANTACAO DE LABORATORIOS	80.000,00	0,00	80.000,00
13.000.0000	CULTURA	705.000,00	0,00	705.000,00
13.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	53.000,00	0,00	53.000,00
13.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	5.000,00	0,00	5.000,00
13.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	48.000,00	0,00	48.000,00
13.391.0000	PATRIM. HISTORICO ARTISTICO/ARQUEOLOGICO	20.000,00	0,00	20.000,00
13.391.0085	INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.000,00	0,00	20.000,00
13.392.0000	DIFUSAO CULTURAL	530.000,00	0,00	530.000,00
13.392.0034	DIFUSAO CULTURAL	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0039	PROMOCAO ARTISTICA E DIFUSAO CULTURAL	520.000,00	0,00	520.000,00
13.695.0000	TURISMO	72.000,00	0,00	72.000,00
13.695.0021	PROMOCAO DO TURISMO	72.000,00	0,00	72.000,00
13.813.0000	LAZER	30.000,00	0,00	30.000,00
13.813.0035	PROMOCAO DO DESPORTO	30.000,00	0,00	30.000,00
15.000.0000	URBANISMO	620.000,00	0,00	620.000,00
15.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	0,00	10.000,00
15.122.0082	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS	10.000,00	0,00	10.000,00
15.244.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	20.000,00	0,00	20.000,00
15.244.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	225.000,00	0,00	225.000,00
15.451.0076	INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0080	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0081	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0083	INFRA-ESTRUTURA URBANA:SERV.FUNERARIOS	5.000,00	0,00	5.000,00
15.451.0084	INFRA-ESTRUTURA URBANA:PAVIMENTACAO	180.000,00	0,00	180.000,00
15.452.0000	SERVICOS URBANOS	265.000,00	0,00	265.000,00
15.452.0082	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452.0086	LIMPEZA URBANA	165.000,00	0,00	165.000,00
15.813.0000	LAZER	100.000,00	0,00	100.000,00
15.813.0085	INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	0,00	100.000,00
16.000.0000	HABITACAO	300.000,00	0,00	300.000,00
16.482.0000	HABITACAO URBANA	300.000,00	0,00	300.000,00
16.482.0069	HABITACAO POPULAR	300.000,00	0,00	300.000,00
17.000.0000	SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.0000	SANEAMENTO BASICO URBANO	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.0084	INFRA-ESTRUTURA URBANA:PAVIMENTACAO	50.000,00	0,00	50.000,00
17.512.0086	LIMPEZA URBANA	50.000,00	0,00	50.000,00
18.000.0000	GESTAO AMBIENTAL	45.000,00	0,00	45.000,00
18.542.0000	CONTROLE AMBIENTAL	10.000,00	0,00	10.000,00
18.542.0073	DESPOLUICAO DO MEIO AMBIENTE	10.000,00	0,00	10.000,00
18.543.0000	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	5.000,00	0,00	5.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS
CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

Periodo: Exercício de 2003

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
18.543.0073	DESPOLUICAO DO MEIO AMBIENTE	5.000,00	0,00	5.000,00
18.544.0000	RECURSOS HIDRICOS	30.000,00	0,00	30.000,00
18.544.0070	AMPLIACAO DE RECURSOS HIDRICOS	30.000,00	0,00	30.000,00
20.000.0000	AGRICULTURA	312.000,00	0,00	312.000,00
20.122.0000	ADMINISTRACAO GERAL	22.000,00	0,00	22.000,00
20.122.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	2.000,00	0,00	2.000,00
20.122.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	20.000,00	0,00	20.000,00
20.601.0000	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	9.000,00	0,00	9.000,00
20.601.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	1.000,00	0,00	1.000,00
20.601.0062	USINA DE ADUBO ORGANICO	5.000,00	0,00	5.000,00
20.601.0064	CULTURA DO ALGODAO E DA MAMONA	3.000,00	0,00	3.000,00
20.602.0000	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	11.000,00	0,00	11.000,00
20.602.0058	AVICULTURA	6.000,00	0,00	6.000,00
20.602.0067	INCENTIVO A CAPRINOCULTURA-OVINOCULTURA	5.000,00	0,00	5.000,00
20.604.0000	DEFESA SANITARIA ANIMAL	4.000,00	0,00	4.000,00
20.604.0065	DEFESA ANIMAL	4.000,00	0,00	4.000,00
20.605.0000	ABASTECIMENTO	220.000,00	0,00	220.000,00
20.605.0005	REEQUIPAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	55.000,00	0,00	55.000,00
20.605.0060	MERCADOS E MATADOUROS PUBLICOS	155.000,00	0,00	155.000,00
20.606.0000	EXTENSAO RURAL	33.000,00	0,00	33.000,00
20.606.0057	PRONAF	30.000,00	0,00	30.000,00
20.606.0068	PLANTAS E FLORES TROPICAIS	3.000,00	0,00	3.000,00
20.607.0000	IRRIGACAO	13.000,00	0,00	13.000,00
20.607.0061	AUMENTO DA PRODUCAO RURAL	6.000,00	0,00	6.000,00
20.607.0066	IRRIGACAO	7.000,00	0,00	7.000,00
21.000.0000	ORGANIZACAO AGRARIA	40.000,00	0,00	40.000,00
21.661.0000	PROMOCAO INDUSTRIAL	40.000,00	0,00	40.000,00
21.661.0072	INDUSTRIALIZACAO DO MUNICIPIO	40.000,00	0,00	40.000,00
23.000.0000	COMERCIO E SERVICOS	20.000,00	0,00	20.000,00
23.691.0000	PROMOCAO COMERCIAL	20.000,00	0,00	20.000,00
23.691.0077	FEIRA DA SEDE E DISTRITO	20.000,00	0,00	20.000,00
25.000.0000	ENERGIA	35.000,00	0,00	35.000,00
25.752.0000	ENERGIA ELETRICA	35.000,00	0,00	35.000,00
25.752.0075	ELETRIFICACAO RURAL	15.000,00	0,00	15.000,00
25.752.0079	ILUMINACAO URBANA	20.000,00	0,00	20.000,00
26.000.0000	TRANSPORTE	71.000,00	0,00	71.000,00
26.782.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO	51.000,00	0,00	51.000,00
26.782.0087	CONSERVACAO DE RODOVIAS	51.000,00	0,00	51.000,00
26.783.0000	TRANSPORTE FERROVIARIO	20.000,00	0,00	20.000,00
26.783.0087	CONSERVACAO DE RODOVIAS	20.000,00	0,00	20.000,00
27.000.0000	DESPORTO E LAZER	305.000,00	0,00	305.000,00
27.812.0000	DESPORTO COMUNITARIO	305.000,00	0,00	305.000,00
27.812.0035	PROMOCAO DO DESPORTO	5.000,00	0,00	5.000,00
27.812.0085	INFRA-ESTRUTURA URBANA	300.000,00	0,00	300.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS

Periodo: Exercício de 2003

CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
28.000.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	712.000,00	0,00	712.000,00
28.843.0000	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	712.000,00	0,00	712.000,00
99.000.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00	0,00	170.000,00
99.999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00	0,00	170.000,00
99.999.0011	GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	170.000,00	0,00	170.000,00
	- T O T A L	19.503.000,00	0,00	19.503.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Legislativa	Judiciaria	Essencial a Justica	Administracao
01 PODER LEGISLATIVO	962.500,00	0,00	0,00	0,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	962.500,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	456.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	299.000,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	12.000,00
03 GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	145.000,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	125.000,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	91.000,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	0,00	0,00	0,00	34.000,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	70.000,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	0,00	0,00	0,00	756.000,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	268.000,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	461.000,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	220.000,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	0,00	0,00	0,00	80.000,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	161.000,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT.E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO.DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST.A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	0,00	1.422.000,00
01 DEPTO.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	0,00	0,00	0,00	900.000,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	462.000,00
03 DEPTO.DE FISCALIZ.OBRAS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	60.000,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	19.000,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	0,00	0,00	0,00	19.000,00
03 FUNDECA	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Legislativa	Judiciaria	Essencial a Justica	Administracao
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	962.500,00	0,00	0,00	3.577.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Defesa Nacional	Seguranca Publica	Relacao Exteriores	Assistencia Social
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT. E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST. A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	0,00	55.000,00
01 DEPTO. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	55.000,00
03 DEPTO. DE FISCALIZ. OBRAS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	459.000,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	59.000,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	0,00	0,00	0,00	214.000,00
03 FUNDECA	0,00	0,00	0,00	122.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Defesa Nacional	Seguranca Publica	Relacao Exteriores	Assistencia Social
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	64.000,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	514.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Previdencia Social	Saude	Trabalho	Educacao
01 PODER LEGISLATIVO	134.600,00	0,00	0,00	0,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	134.600,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	4.404.000,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	1.106.000,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	35.000,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	317.000,00
04 FUNDEF	0,00	0,00	0,00	2.946.000,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT.E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO.DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	0,00	5.620.900,00	0,00	0,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST.A SAUDE	0,00	11.000,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	20.900,00	0,00	0,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0,00	592.000,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.997.000,00	0,00	0,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPTO.DE FISCALIZ.OBRAS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDECA	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Previdencia Social	Saude	Trabalho	Educacao
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	855.000,00	0,00	0,00	0,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	855.000,00 ✓	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	989.600,00	5.620.900,00	0,00	4.404.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias

Cultura Direito da Cidadania Urbanismo Habitacao

	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitacao
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT.E DESPORTOS	675.000,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO.DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	675.000,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST.A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	30.000,00	0,00	600.000,00	300.000,00
01 DEPTO.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	30.000,00	0,00	600.000,00	300.000,00
03 DEPTO.DE FISCALIZ.OBRAS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	20.000,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDECA	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitacao
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	20.000,00	0,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	705.000,00	0,00	620.000,00	300.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Período: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Saneamento	Gestao Ambiental	Ciencia e Tecnologia	Agricultura
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT.E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO.DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST.A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	137.000,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	41.000,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	65.000,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	31.000,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	100.000,00	45.000,00	0,00	175.000,00
01 DEPTO.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	100.000,00	45.000,00	0,00	175.000,00
03 DEPTO.DE FISCALIZ.OBRAS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDECA	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Saneamento	Gestao Ambiental	Ciencia e Tecnologia	Agricultura
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	100.000,00	45.000,00	0,00	312.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Organizacao Agraria	Industria	Comercio e Servicos	Comunicacoes
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT.E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO.DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST.A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	40.000,00	0,00	20.000,00	0,00
01 DEPTO.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	40.000,00	0,00	20.000,00	0,00
03 DEPTO.DE FISCALIZ.OBRAS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDECA	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Organizacao Agraria	Industria	Comercio e Servicos	Comunicacoes
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	40.000,00	0,00	20.000,00	0,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Sociais
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
03 GUARDA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	712.000,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	712.000,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT. E DESPORTOS	0,00	0,00	5.000,00	0,00
01 DEPTO. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	0,00	0,00	5.000,00	0,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST. A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	35.000,00	71.000,00	300.000,00	0,00
01 DEPTO. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	35.000,00	71.000,00	300.000,00	0,00
03 DEPTO. DE FISCALIZ. OBRAS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	0,00	0,00	0,00	0,00
03 FUNDECA	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Sociais
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	35.000,00	71.000,00	305.000,00	712.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercicio de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias Total

01 PODER LEGISLATIVO	1.097.100,00
11 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CAMARA	1.097.100,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	456.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	299.000,00
02 DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA	12.000,00
03 GUARDA MUNICIPAL	145.000,00
03 SECRETARIA DE GOVERNO	125.000,00
01 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICACAO	91.000,00
02 DEPARTAMENTO TECNICO E JURIDICO	34.000,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.094.000,00
01 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL	70.000,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E SERVIC	756.000,00
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	268.000,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	1.173.000,00
01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	220.000,00
02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	80.000,00
03 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	873.000,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO	4.404.000,00
01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1.106.000,00
02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF	35.000,00
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO E TECNOLOGIA	317.000,00
04 FUNDEF	2.946.000,00
07 SEC. DESENV. TURISMO, CULT.E DESPORTOS	680.000,00
01 DEPTO.DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS	680.000,00
08 SECRETARIA DE SAUDE	5.620.900,00
01 DEPTO. PLANEJAMENTO E ASSIST.A SAUDE	11.000,00
02 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	20.900,00
03 DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	592.000,00
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.997.000,00
09 SECR. AGRICULTURA DOS RECURSOS HIDRICOS	137.000,00
01 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRICOLA	41.000,00
02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	65.000,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	31.000,00
10 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	3.193.000,00
01 DEPTO.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANIS	900.000,00
02 DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	2.233.000,00
03 DEPTO.DE FISCALIZ.OBRAS E SERVICOS	60.000,00
11 SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	498.000,00
01 DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS	59.000,00
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEI	233.000,00
03 FUNDECA	122.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

Periodo: Exercício de 2003

Orgaos

Unidade Orcamentarias	Total
04 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	84.000,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	855.000,00
01 ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	855.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00
Total Geral:	19.503.000,00



Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO I - SUMARIO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO

Periodo: Exercicio de 2003

R E C E I T A

D E S P E S A

RECEITA ORCAMENTARIA		DESPESA ORCAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES		Funcao	
RECEITA TRIBUTARIA	453.000,00	LEGISLATIVA	962.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	690.000,00	ADMINISTRACAO	3.577.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	134.000,00	ASSISTENCIA SOCIAL	514.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	1.000,00	PREVIDENCIA SOCIAL	989.600,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.881.000,00	SAUDE	5.620.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	309.000,00	EDUCACAO	4.404.000,00
-Total das Receitas Correntes:	18.468.000,00	CULTURA	705.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		URBANISMO	620.000,00
ALIENACAO DE BENS	20.000,00	HABITACAO	300.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	SANEAMENTO	100.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00	GESTAO AMBIENTAL	45.000,00
-Total das Receitas de Capital:	1.035.000,00	AGRICULTURA	312.000,00
		ORGANIZACAO AGRARIA	40.000,00
		COMERCIO E SERVICOS	20.000,00
		ENERGIA	35.000,00
		TRANSPORTE	71.000,00
		DESPORTO E LAZER	305.000,00
		ENCARGOS ESPECIAIS	712.000,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00
-Total:	19.503.000,00	-Total:	19.503.000,00
-----		-----	
-Total Geral:	19.503.000,00	-Total Geral:	19.503.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 02 - RESUMO NATUREZA DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA

Periodo: Exercício de 2003

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
Orgao :	(00-TODOS OS ORGAOS)			
Unidade:	(00-TODAS AS UNIDADES)			
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			15.964.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.705.500,00
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.705.500,00	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	471.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSOES	228.600,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.262.500,00		
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	10.000,00		
3.1.90.09.00.00	SALARIO-FAMILIA	89.400,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS VANTAG FIXAS PESSOAL CIVIL	6.198.000,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.351.500,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESP VARIAVEIS PESSOAL CIVIL	92.500,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			13.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	7.000,00		
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS DIVIDA POR CONTRATO	6.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.245.500,00
3.3.40.00.00.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		10.000,00	
3.3.40.41.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.50.00.00.00	TRANSF INSTITUICOES PRIV S/ FINS LUCRAT		67.000,00	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUICOES	31.000,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	36.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		6.168.500,00	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	122.200,00		
3.3.90.18.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	600.000,00		
3.3.90.19.00.00	AUXILIO FARDAMENTO	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.589.500,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	105.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.500,00		
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	77.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FISICA	1.223.300,00		
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA	69.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.256.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANC PESSOAS FISICAS	26.500,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	16.000,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.500,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.369.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.489.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.489.000,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.318.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	793.000,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	378.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			880.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		880.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	880.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			170.000,00

Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus
 ANEXO 02 - RESUMO NATUREZA DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA

Periodo: Exercício de 2003

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica

Orgao :	(00-TODOS OS ORGAOS)			
Unidade:	(00-TODAS AS UNIDADES)			
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			170.000,00
9.9.90.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		170.000,00	
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00		
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00		
- T O T A L :				19.503.000,00



Prefeitura M. de Brejo da Madre de Deus

ANEXO 02 - RESUMO NATUREZA DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA

Periodo: Exercício de 2003

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica

Orgao :	(00-TODOS OS ORGAOS)			
Unidade:	(00-TODAS AS UNIDADES)			

R E S U M O

DESPESAS CORRENTES	15.964.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.705.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	13.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.245.500,00
INVESTIMENTOS	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00
 DESPESAS DE CAPITAL	3.369.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
INVESTIMENTOS	2.489.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	880.000,00
 RESERVA DE CONTINGENCIA	170.000,00
 TOTAL GERAL :	19.503.000,00